

3591

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CSL – CONSTRUTORA SACCHI S/A

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 001/1.16.0001233-8

CNJ N° 0001556-19.2016.8.21.0001

*Em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do
Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.*

PREÂMBULO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“**Plano**”) é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“**LFR**”), perante o juízo em que se processa a Recuperação Judicial (“**Juízo da Recuperação**”), pela sociedade abaixo indicada:

CSL – CONSTRUTORA SACCHI S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.316/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.300.050.955, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua São Benedito, nº 105, sala 101, bairro Vila Bom Jesus, CEP nº 91.420-530.

A sociedade **CSL – Construtora Sacchi S/A** será doravante denominada como “**Sociedade**”, “**Recuperanda**”, “**CSL**” e/ou “**Devedora**”.



390A

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 8 |
| 1.1 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 8 |
| 1.2. SOBRE A RECUPERANDA | 9 |
| 2. DOS CREDORES | 10 |
| 2.1 DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS..... | 10 |
| 2.2 DOS CREDORES ADERENTES..... | 14 |
| 3. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF | 14 |
| 3.1 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS | 14 |
| 3.1.1 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – CONDIÇÕES GERAIS..... | 15 |
| 3.1.1.1 PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I | 16 |
| 3.1.1.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS | 17 |
| 3.1.1.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS..... | 18 |
| 3.1.1.1.3 CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO..... | 18 |
| 3.1.1.2 DO PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) | 20 |
| 3.1.1.3 QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) | 20 |
| 3.1.1.3.1 DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS..... | 20 |
| 3.1.1.3.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE “A” LIMITADOS EM | |
| ATÉ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)..... | 21 |
| 3.1.1.3.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE “B” DE R\$ 2.000,01 | |
| (DOIS MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) | 21 |
| 3.1.1.3.4 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FOMENTADORES | |
| SUBCLASSE “C” SUPERIORES A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)..... | 22 |
| 3.1.1.3.5 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO | |
| FOMENTADORES SUBCLASSE “D” SUPERIORES A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) . | 23 |
| 3.2 DA COMPENSAÇÃO..... | 25 |
| 4. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE VIABILIDADE ECONÔMICA | 25 |
| 5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS | 26 |
| 6. DISPOSIÇÕES FINAIS | 27 |

DEFINIÇÕES | GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado, podendo ser utilizados, entretanto, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que percam o significado abaixo atribuído. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

CC: Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

CPC: Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

NCPC: Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Classe I: credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II: credores titulares de créditos com garantia real.

Classe III: credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV: credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.



392

Credores Aderentes: Credores detentores de créditos extraconcursais e/ou não sujeitos e credores arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que aderiram ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação): Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Créditos Extraconcursais (Credores Não Sujeitos à Recuperação): Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

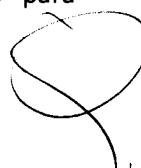
Créditos Líquidos: créditos já arrolados na relação de credores, que não dependem de apuração em nenhuma esfera judicial.

Créditos Ilíquidos: créditos que estão pendentes de apreciação em alguma esfera judicial, ou quando estão pendentes de julgamento de habilitação/impugnação no processo de recuperação judicial.

Credores Financeiros: Credores que contribuem para a atividade empresarial através de disponibilização de capital, sejam bancos ou demais instituições financeiras.

Credores Operacionais e Fornecedores: Credores que estão relacionados com a atividade-fim da empresa, tais como fornecedores de bens e insumos em geral, bem como aqueles que prestam serviços para a recuperanda.

Credores Fomentadores: Credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou insumos, contribuindo com a captação de recursos para o capital de giro e com a atividade-fim da empresa, inclusive através de descontos de títulos, bem como para



393/A

financiamentos e refinanciamento de dívidas não sujeitas, materiais e serviços que contribuam para ampliação da atividade da sociedade.

Credores Não-Fomentadores: Credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que não tenham interesse em manter o fomento para atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou de insumos, não contribuindo para a ampliação da atividade da sociedade.

CSL: Sociedade em recuperação judicial.

CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, qual seja, o Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

Diário da Justiça Eletrônico (DJE): Publicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

ECEN: Sociedade originada da cisão realizada na CSL.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

LRF: Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Plano de Recuperação (Plano): Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.





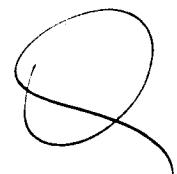
Quadro Geral de Credores: Relação de credores consolidada e homologada pelo juízo elaborada a partir da relação de credores que trata o art. 7º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05, bem como após o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/05.

Recuperanda: Sociedade autora da ação de recuperação judicial.

SCP: Sociedade em conta de participação.

TR: Taxa Referencial de juros.

Trânsito em Julgado: Efeito jurídico-processual que torna os despachos, decisões, sentenças e acórdãos imutáveis, quando não mais existirem recursos a serem interpostos, ou quando transcorridos os prazos recursais sem qualquer objeção pelos litigantes.



395

1. INTRODUÇÃO

1.1 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das diversas dificuldades narradas na petição inicial, a CSL efetivou, previamente ao ajuizamento da presente ação de recuperação judicial, um procedimento de cisão, que resultou na criação da sociedade ECEN – Empresa de Construção e Engenharia Ltda., ao qual foram vertidas parcelas do ativo e do passivo da sociedade ora recuperanda.

O objetivo dessa cisão, à época, era evitar o ajuizamento de processo de recuperação judicial da CSL, prevenindo a inabilitação em novos procedimentos licitatórios, uma vez que há necessidade da apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial para participação nesta espécie de certame.

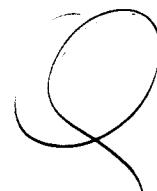
No entanto, o agravamento da crise econômica ao longo do ano de 2015, ao invés da esperada melhora, prejudicou a reestruturação projetada pela CSL, culminando também com o ajuizamento de ação de recuperação judicial por esta.

O processo foi distribuído à Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, tramitando sob o nº 001/1.16.0001233-8.

Atendidos todos os pressupostos da LFR, arts. 48 e 51, obteve-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja decisão foi publicada em 23 de fevereiro de 2016.

Foi nomeado Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, II e II, da LRF, o advogado BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

O edital que trata o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 não foi publicado, ainda, até o presente momento.



396A

Cumpriram-se, neste período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências constantes na parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

O referido interstício (entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano) veio e ainda vem sendo utilizado para a negociação com os credores (*stakeholders*) em busca de mecanismos para a preservação da atividade empresária (sentido largo) e composição do passivo.

Efetuada estas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento deste Juízo o presente Plano, que será abaixo pormenorizado.

1.2. SOBRE A RECUPERANDA

A CSL, ora em recuperação judicial, é uma construtora que atua, principalmente, com a construção de obras vinculadas ao Poder Público.

Em atividade desde o ano de 2001 no segmento de obras públicas, a CSL viu, nos últimos anos, a evolução e o agravamento de um quadro de crise econômico-financeira.

Em razão da sua atuação exclusiva com obras públicas e, conseqüentemente, da necessidade de apresentação de “certidão negativa de falência ou concordatas” para participação em processos licitatórios, conforme disposto nos arts. 27, III, e 31, II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), havia o receio de que o ingresso de um pedido de Recuperação Judicial implicasse em sérios riscos de inviabilização do negócio, razão pela qual se optou, inicialmente, em se realizar um procedimento de cisão, conforme detalhadamente exposto na inicial da ação de recuperação judicial.

Resumidamente, da referida operação societária, resultaram 02 (duas) sociedades, sendo uma de cunho operacional (a CSL), onde se preservaram, essencialmente, os contratos com a administração pública, a mão de obra e o acervo técnico (essenciais para a

397

participação em licitações), e outra, de cunho patrimonial, a ECEN, para a qual foram vertidas parcelas do passivo e do ativo.

O objetivo da cisão foi a manutenção das atividades da CSL, através da contratação direta com o Poder Público, objetivando-se remunerar a ECEN por meio da locação de equipamentos à CSL (haja vista a transferência do ativo) e o excedente de caixa advindos dos contratos mantidos pela CSL e aqueles que viessem a ser futuramente firmados, para que, ao fim, fossem pagos os credores.

No entanto, com a piora do quadro econômico no ano de 2015 em comparação ao ano de 2014, e com a crise generalizada que se instalou no país, atingindo quase que a totalidade das empreiteiras que trabalham com obras públicas, não restou outra alternativa para a CSL senão requerer o seu próprio pedido de recuperação judicial, observando que não houve a esperada retomada da atividade econômica que importasse em novos investimentos de infraestrutura, havendo ainda a suspensão dos investimentos já previstos e contratados.

2. DOS CREDITORES

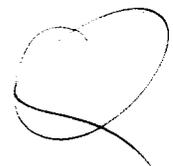
O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como daqueles que expressamente aderirem ao plano, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

2.1 DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;



398A

- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), acaso venha a ser instalada, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF, acima transcrito.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos em 03 (três) das 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 da LRF, atentando em especial ao que determina o art. 45 da LRF¹, observando que não há credores na classe de garantia real. As classes quirografária (III) e micro e pequenas empresas (IV) serão divididas em subclasses, que serão equivalentes em ambas, conforme o valor de cada crédito.

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF² em caso de constituição do Comitê de Credores.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º. Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §2º. Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

² Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes; IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. §1º. A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. §2º. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que

39912

Estas classificações, constantes nos artigos 26 e 41 da LRF, são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos adiante apresentada.

Em síntese: **PROPÕE-SE A SUBDIVISÃO DAQUELAS CLASSES DEFINIDAS NO ART. 41 DA LRF, A FIM DE MELHOR ADEQUAR O PLANO DE PAGAMENTOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS SUJEITOS.**

A esse respeito, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial nas classes definidas no inciso III do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, o qual, de mais a mais, não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor com que se verifica nos procedimentos falimentares.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estaque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de interesses, revelando notado caráter negocial e contratual.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembléia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

4001

“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.”

Em outras palavras, ao Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, até mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, o valor e o perfil dos credores.

Assim, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como o seu valor, prevendo este plano cinco categorias distintas. Frisa-se que as subclasses descritas nos itens ii, iii, iv e v se aplicam às classes II (garantia real, acaso ocorra alguma habilitação), III (quirografários) e IV (micro e pequenas empresas), e não se aplicam aos trabalhistas.

- i. Trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho;
- ii. Subclasse “A” (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- iii. Subclasse “B” (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), cujos créditos estejam na faixa entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- iv. Fomentadores Subclasse “C”; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- v. Não Fomentadores Subclasse “D”; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



2.2 DOS CREDORES ADERENTES

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos equiparados aos extraconcursais para fins falimentares (arts. 67 e 84 da LRF e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ao presente plano aderir (“**Credores Aderentes**”), mediante protocolo de petição nos autos desta ação, em até 60 (sessenta) dias contados da certificação do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente plano e conceder a recuperação judicial da CSL. Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento dos seus créditos conforme a forma e ordem estabelecidas neste documento.

Os credores aderentes, que também tenham créditos sujeitos à recuperação judicial, terão seu crédito que é sujeito à recuperação judicial classificado na subclasse C (fomentadores), limitados ao valor equivalente ao do crédito aderente respectivo utilizado para fomentar a atividade, pois equivalerá ao refinanciamento da dívida, em condições já aceitas expressamente pela recuperanda.

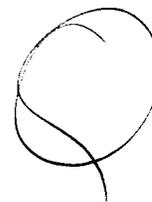
3. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

Nos termos do art. 53, inciso I, da LRF o plano de recuperação judicial conterà a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, adiante pormenorizada.

3.1 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei nº 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Em síntese, portanto, os meios de recuperação a serem implementados através do presente Plano de Recuperação são os seguintes:



402 A

- i. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, I, da LRF;
- ii. Novação de dívidas do passivo – art. 50, IX, da LRF;
- iii. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XII, da LRF;

3.1.1 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – CONDIÇÕES GERAIS

A recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados à sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores elaborada pelo Administrador judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, cujo encerramento se prolongará, conforme vem sendo constatado na praxe.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados pela TR (Taxa Referencial), cujo termo inicial será o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF, ou, para os créditos ilíquidos, o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial, o que ocorrer por último.

403A

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração pende de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe/subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento será o dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação³, o que ocorrer por último.

Conforme projeção do fluxo de caixa apresentado junto a este plano (Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica), utilizando-se períodos de carência, bem como de deságio, que serão a seguir discriminados, a recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito à recuperação judicial.

3.1.1.1 PAGAMENTOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos na forma prevista na legislação, vide art. 54⁴ da LFR.

O passivo trabalhista, incluído nessa classe, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, será quitado em até 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, ou do trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial.

³ Observando a data base para os créditos cujo pagamento esteja vinculado à geração de caixa líquido, conforme item 3.2.1.1.

⁴ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

404 A

Os créditos previstos no art. 54, parágrafo único, da LRF, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos previstos para os demais créditos da classe.

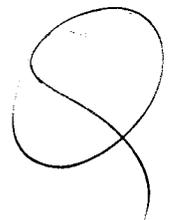
3.1.1.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados no Quadro Geral de Credores (QGC), ou na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, no caso de ausência de consolidação do QGC, descontados eventuais adiantamentos havidos, terão como termo inicial dos prazos de pagamento o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos trabalhistas encontram-se abaixo dispostas:

- a) **Limitação:** Os créditos trabalhistas serão limitados a 35 (trinta e cinco) salários mínimos. O excedente será enquadrado como crédito quirografário.
- b) **Atualização Monetária:** Os créditos serão atualizados, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, pela TR;
- c) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

O pagamento será realizado no prazo de 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, com exceção daqueles previstos no art. 54, parágrafo único, da LRF, que serão pagos em 30 (dias) a contar do referido trânsito em julgado.



4057

3.1.1.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Havendo créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na Justiça do Trabalho, terão como termo inicial o trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral de credores desta recuperação judicial, ou o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último, obedecendo aos prazos e condições propostas no item "3.1.1.1.1", acima descrito.

3.1.1.1.3 CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO

Os valores relativos às parcelas de FGTS em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste Plano e respectivo processo.

A exclusão destas rubricas tem razão de ser nas divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, ainda, meramente salarial - ainda que diferida). Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial imporia sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócuo o tratamento que se buscasse dar a estes créditos.

Admitindo-se a não sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este Plano.

Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá às respectivas devedoras providenciarem a adesão às ferramentas de parcelamento pelas vias ordinárias ou a manutenção do programa de parcelamento. Contempla-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

Nesse sentido o acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Manoel Pereira Calças (AI nº 990.10.395031-3), no qual consta:





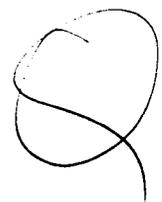
“Em razão disso, mesmo em se considerando a possibilidade legal de o trabalhador ajuizar reclamação trabalhista para exigir os depósitos que lhe são devidos, em virtude do não recolhimento pelo empregador do FGTS, bem como de ser admitida a realização de transação sobre tais verbas no âmbito da reclamatória, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista o indiscutível perfil tributário (não de imposto) que o STF e o TST visualizam na aludida contribuição, não se justificando a inclusão dos valores concernentes ao FGTS devido aos empregados ou ex-empregados da empresa em recuperação na relação de créditos derivados da legislação do trabalho...”

Na mesma linha, transcreve-se o que consta no “Tratado de Direito Falimentar” de Frederico Augusto Monte Simonato (apud Amauri Mascaro Nascimento in Curso):

“Salário é a totalidade das percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento, que retribuem o trabalho efetivo, os períodos de interrupção do contrato e os descansos computáveis na jornada de trabalho. Não integram o salário as indenizações, inclusive as diárias e ajudas de custo, os benefícios e complementações previdenciárias, os recolhimentos sociais e parafiscais, os pagamentos de direitos intelectuais e outros pagamentos não considerados por lei. Indenizações diferem dos salários pela sua finalidade, que é a reparação de danos ou ressarcimento de gastos do empregado, como as diárias e ajudas de custo, as indenizações adicionais de dispensa, etc. Os recolhimentos sociais, como contribuição sindical, contribuição do FGTS, contribuições para a previdência social também não se confundem com salários.” (pág. 177).

Desse modo, controversa como é a natureza de tais depósitos fundiários, eventual tratamento que se buscasse dar no presente Plano poderia resultar frustrado em face de execução autônoma que viesse a ser ajuizada sob argumento de não sujeição de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando a segurança necessária ao cumprimento do próprio Plano de Recuperação.



407A

3.1.1.2 DO PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Não há credores arrolados na Classe II (Garantia Real). Porém, em vindo a ocorrer a habilitação de algum credor na presente, em decorrência do julgamento de habilitações, divergências ou impugnações, será efetivado o pagamentos dos seus créditos nos termos previstos para a Classe Quirografária, conforme abaixo se especificará no item ~3.1.1.3~.

3.1.1.3 QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

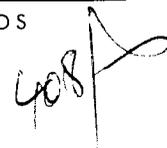
Os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, serão pagos de forma igualitária, subdividindo-se todos em quatro subclasses, independentemente de serem credores quirografários, operacionais, fornecedores ou financeiros. Será levado em conta, ainda, o valor do crédito e a condição, nas últimas duas subclasses, de fomentador ou não da atividade empresarial.

As quatro subclasses são as seguintes:

- i. Subclasse "A" (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- ii. Subclasse "B" (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a até R\$ 5.000,00 (cem mil reais);
- iii. Fomentadores Subclasse "C"; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- iv. Não-Fomentadores Subclasse "D"; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.1.1.3.1 DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos dessa classe, cuja apuração pende de liquidação (Créditos Ilíquidos), serão classificados dentro da respectiva subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo



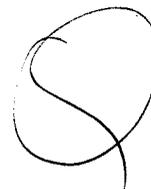
inicial do prazo pagamento (tanto do principal quanto dos juros e atualização monetária) será o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, o que ocorrer por último.

Os créditos ilíquidos serão atualizados e serão aplicados juros remuneratórios, conforme a respectiva subclasse, se assim houver previsão, sendo que o termo inicial será o trânsito em julgado da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, ou o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último.

3.1.1.3.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE "A" LIMITADOS EM ATÉ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Os créditos enquadrados na Subclasse "A" (Credores Operacionais e Financeiros), limitados ao valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Não haverá carência;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- d) **Atualização Monetária:** Haverá atualização pela TR, mensalmente, a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial;
- e) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.



409/A

3.1.1.3.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE "B" DE R\$ 2.000,01 (DOIS MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

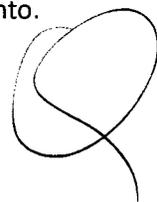
Os créditos enquadrados na Subclasse "B" (Credores Operacionais e Financeiros), limitados entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** O prazo de carência será de 1 (um) ano;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de carência;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- d) **Atualização Monetária:** Haverá atualização pela TR, mensalmente, a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial;
- f) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

3.1.1.3.4 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FOMENTADORES SUBCLASSE "C" | SUPERIORES A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

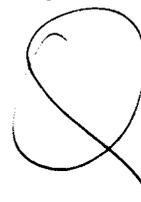
Aos Credores Fomentadores, ou seja, aqueles credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou insumos, contribuindo com a captação de recursos para o capital de giro e com a atividade-fim da empresa, inclusive através de descontos de títulos, bem como para financiamentos, materiais e serviços que contribuam para ampliação da atividade da recuperanda, com prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias.

Nestas condições, será prevista uma condição diferenciada de pagamento.



4107

- a) **Carência:** A esses créditos será aplicado o período de 02 (dois) anos de carência a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. O primeiro ano será de **carência total**, sem a realização de pagamentos. O segundo ano, de **carência parcial**, com o pagamento de atualização monetária pela TR e juros.
- b) **Prazo:** Os créditos serão pagos em 08 (oito) anos a contar do término do prazo de carência parcial estipulado;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 35% (trinta e cinco por cento);
- d) **Parcelas:** As parcelas serão anuais. O vencimento da respectiva parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após o término do ano em referência, obedecido o regramento geral deste plano;
- e) **Limitação:** O pagamento estipulado nas condições acima previstas obedecerá o limite do crédito, serviço ou insumo fornecido à recuperanda. O excedente será considerado como crédito não-fomentador;
- f) **Atualização Monetária:** Os créditos serão atualizados pela TR, mensalmente, a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- g) **Juros remuneratórios:** Serão aplicados juros remuneratórios anuais de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial. Os juros remuneratórios serão pagos sempre até 60 (sessenta) dias após o final do período de 12 (doze) meses, em parcela única, com exceção ao primeiro período, que será incorporado ao valor nominal dos créditos constantes da Relação de Credores;
- h) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.



**3.1.1.3.5 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO FOMENTADORES
SUBCLASSE "D" | SUPERIORES A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

Os créditos enquadrados na Subclasse "D", com recebíveis acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e que não tiverem interesse no fomento da atividade, serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Aos referidos créditos será aplicado o período de carência de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial. O primeiro ano será de carência total, sem a realização de pagamentos. O segundo e o terceiro anos, de carência parcial, com o pagamento da atualização correção monetária pela TR e juros;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 12 (doze) anos a contar do término do prazo de carência estipulado;
- c) **Parcelas:** As parcelas serão anuais. O vencimento da respectiva parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após término do ano em referência, obedecido o regramento geral deste plano;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento);
- e) **Atualização Monetária:** Os créditos serão atualizados, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, pela TR, até a quitação da dívida;
- f) **Juros remuneratórios:** serão aplicados juros remuneratórios anuais de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial. Os juros remuneratórios serão pagos sempre ao final do período de 12 (doze) meses, em parcela única, com exceção ao primeiro período, que será incorporado ao valor nominal dos créditos constantes da Relação de Credores;

4/2/20

- g) Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos.

Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

3.1.1.4 MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV)

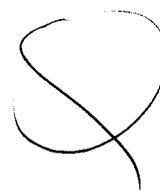
Os credores enquadrados nessa classe terão seus créditos satisfeitos da mesma maneira como prevista para o pagamento dos credores quirografários, incluindo a divisão estabelecida nas subclasses, por valor e por fomento ou não da atividade, conforme estabelecido no item acima 3.1.1.3.

3.2 DA COMPENSAÇÃO

Os credores de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e devedores da recuperanda, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, conforme disposição do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor à recuperanda, desde que o valor compensado não seja superior àquele por ela devido conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência. Quaisquer compensações havidas serão tratadas contabilmente, primeiramente, como adiantamento, para após serem convertidas em baixa.

Eventual saldo será quitado através da modalidade prevista para a classe/subclasse na qual se enquadrar o aludido credor, conforme previsto neste Plano.



4131

3.3 LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

A recuperanda, como meio alternativo de satisfação das obrigações sujeitas aos efeitos do presente plano, poderá realizar, a qualquer momento após a concessão da recuperação judicial (art. 58, da LRF), Leilão Reverso de Créditos, assim compreendido como sendo o procedimento privado de pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Dito procedimento somente poderá ser implementado se as demais obrigações neste plano estabelecidas estiverem adimplidas em todos os seus termos.

A realização do leilão será precedida de publicação de edital próprio publicado em jornal de circulação na comarca onde se processa a presente recuperação judicial. O edital, além das informações gerais acerca do local de realização ato, sua data e hora, conterà: **(i)** o montante de recurso a ser disponibilizado pela recuperanda para realização do certame; **(ii)** o deságio mínimo proposto; **(iii)** forma e prazo de pagamento do lance vencedor; e **(iv)** condições gerais de participação, sendo desde já estabelecido que somente poderão participar credores classificados nas classes III e IV.

Será declarado vencedor do ato aquele credor que ofertar maior desconto (deságio) percentual sobre seu crédito, sendo este considerado pelo valor inscrito na relação de credores vigente à época de realização do procedimento de leilão.

Caso haja mais de um vencedor do leilão reverso, e a soma dos créditos vencedores superarem o montante destinado ao ato, haverá rateio entre os credores vencedores, proporcionalmente ao valor de seus créditos.

Não havendo credores vencedores ou interessados em participar do ato, os valores eventualmente reservados para o leilão serão revertidos em benefício das operações da recuperanda.

414 X

4. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, inciso II, o laudo econômico-financeiro e a demonstração da viabilidade econômica segue em laudo anexo (doc. 01).

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

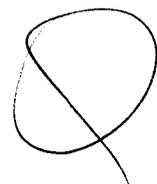
O laudo a que dispõe o art. 53, inciso III, da LRF, conforme já referido no corpo do presente plano, segue em anexo (doc. 02).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano de Recuperação serão preservadas.

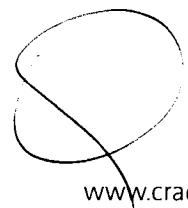
Significa dizer: como disposto na LRF, preservam-se as garantias pessoais existentes, as quais, acessórias que são, passam a garantir exclusivamente as obrigações aqui assumidas, nos seus respectivos termos, como disposto no Plano de Recuperação.

- ii. Os credores somente poderão retomar o curso das ações e execuções contra a recuperanda e os terceiros coobrigados, inclusive os devedores solidários e/ou subsidiários, na hipótese de descumprimento do plano de recuperação;
- iii. Os credores deverão informar seus dados bancários até 30 (trinta) dias anteriores ao pagamento, conforme previsto neste plano. O não pagamento dos credores que não informarem seus dados no prazo aqui estabelecido não implicará descumprimento deste plano de recuperação.





- iv. A CSL não responderá pelas custas processuais dos processos que tenha tomado parte no polo passivo;
- v. As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.
- vi. A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais, bem como os credores que tiverem aderido ao Plano, isentarão integral e definitivamente a CSL, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados), devedores solidários e/ou subsidiários, terceiros garantidores, a qualquer título: **(a)** de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e **(b)** de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.
- vii. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original.
- viii. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da CSL até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- ix. A recuperanda poderá adquirir créditos sujeitos à recuperação judicial por meio de cessão de crédito ou, alternativamente, promover leilão reverso de créditos com o intuito de pagar os credores que oferecerem maior deságio;
- x. Para o soerguimento da empresa e o consequente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas.



416/18

- xi. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.

- xii. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Porto Alegre, 22 de abril de 2016.



CSL – CONSTRUTORA SACCHI S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

417 A

Doc. 01

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE VIABILIDADE ECONÔMICA

418A

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE CSL – CONSTRUTORA SACCHI S/A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

PROCESSO N. 001/1.16.0001233-8

(CNJ 0001556-19.2016.8.21.0001)

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

I) PREÂMBULO

O presente laudo foi realizado através da compilação de informações geradas internamente na empresa CSL através de seus gestores e consultores.

Foi elaborado o orçamento empresarial desta sociedade, avaliando capacidades e custos operacionais e projetando os efeitos da readequação do passivo, na geração de caixa da empresa.

O presente laudo econômico financeiro que culmina conclusivamente na viabilidade econômica, da empresa CSL, baseado nas premissas que serão pormenorizadas a seguir, quantificando-se todas as ações da empresa e projetando seus resultados.

Também são considerados os efeitos da amortização dos passivos sujeitos e não sujeitos à recuperação, a fim de indicar o real potencial do negócio em gerar caixa suficiente para suas obrigações, conforme preconizadas no plano de recuperação apresentado, do qual este laudo faz parte.

II) PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi projetada, para a elaboração deste laudo, demonstrações de resultado para os quinze anos subsequentes à aprovação do plano de recuperação. Todas as demonstrações apresentadas estão anualizadas e desprovidas de índices inflacionários por partir da premissa de que os efeitos inflacionários serão todos repassados para as receitas não afetando as margens de resultado do negócio e conseqüentemente sua capacidade de amortização.

g

419A

Perspectivas de Manutenção de Contratos e Projeção de Novos – Este primeiro quadro demonstra o quadro atual de contratos em andamento e também a expectativa de captação de novas obras, já separadas por instituição, conforme as expectativas orçamentárias de cada uma.

Total de Receitas Previstas – É a soma dos contratos ativos entra a CSL e seus clientes, adicionado das projeções de captação e realização de novos contratos pela CSL.

Contratos Ativos – Somatório do saldo dos contratos ativos, conforme expectativa de realização das obras, com as entidades que tem contratos com a CSL.

Projeção Participação no Mercado – Demonstração da expectativa de captação e realização de obras pela CSL, baseada no seu histórico, no orçamento das entidades contratantes e nas projeções de desenvolvimento de infraestrutura do estado e da união.

Faturamento – Reflete o total das receitas previstas do primeiro quadro, Perspectivas de Manutenção de Contratos e Projeção de Novos

Impostos sobre o Faturamento – O sistema tributário previsto para a presente projeção foi o do Lucro Real. Por isto, o IR e a CSLL só serão observados ao final do DRE.

O PIS para este enquadramento foi de 0,65% e o COFINS de 3%, conforme alíquotas aplicadas para este setor.

Há também o destaque do ISSQN, que foi calculado conforme a expectativa de realização de obras em diferentes municípios que possuem alíquotas diversas de imposto. O valor médio utilizado foi de 3%.

Conforme os programas federais de estímulo a Construção Civil, dentre outras, a CSL tem a desoneração da folha de pagamento de parte do INSS. Assim o mesmo é vinculado ao faturamento por um valor de 2% e por isto está destacado junto com os demais tributos.

Custos Variáveis – Além dos impostos que já foram destacados o negócio ainda detém uma série de custos vinculados diretamente a seu faturamento que são:

7

420A

Custos Materiais – É um custo variável dentro da composição dos custos dos serviços executados, e fazem parte da sua composição os seguintes materiais de acordo com as características das obras:

- Produtos Betuminosos = Asfalto, Óleo Combustível (Óleo pesado ou xisto);
- Agregados Minerais: Britas, Rachão, Areia, Filler, Argila de Aterro ou Jazida;
- Outros Materiais: Aço para construção em geral, Cimento em saco e a granel, tubos de Concreto, madeira para formas, e outros de menor relevância para obra.

Custo de Equipamentos – É um custo variável dentro da composição dos Custos dos serviços executados, e fazem parte da sua composição os seguintes componentes:

- Combustíveis: Óleo Diesel e Derivados;
- Lubrificantes: Óleos Lubrificantes em geral;
- Material Rodante: Pneus e Esteiras;
- Peças de reposição, manutenção preventiva, serviços mecânicos, Manutenção Corretiva.

Custo de Locação de Equipamentos – É um custo variável dentro da composição dos Custos dos Serviços Executados e fazem parte de sua composição os seguintes componentes:

- Custo da Locação de Equipamentos da empresa ECEN, com ou sem Mão de Obra.

Custo de Mão de Obra – É um custo variável dentro da composição dos Custos dos Serviços Executados e fazem parte de sua composição os seguintes componentes:

- Custo efetivo da Folha de Pagamentos;
- Custo das leis Sociais: INSS, FGTS, Seguros de Vida, Contribuição Sindical;
- Serviços de Terceiros com Mão de Obra – Topografia, Laboratório.

g

421 A

Margem de contribuição – A margem de contribuição é o valor disponível após o pagamento dos custos e despesas variáveis, sendo assim, com a margem de contribuição gerada é que poderá ser pago o custo fixo, os investimentos e toda a amortização da empresa.

Custos e Despesas Fixas – Constituem o custo fixo da empresa, despesas de produção, administrativas e comerciais.

Custo financeiro - A atividade da empresa demanda uma necessidade de capital de giro. Normalmente esta demanda é coberta por capital próprio e capital de terceiros. Sendo o capital de terceiros, corriqueiramente, dado através de prazo para pagamento dos bens e serviços adquiridos e também através das operações de empréstimos e financiamentos oferecidos pelas instituições financeiras.

Resultado antes do IR e CSLL – Refere-se ao resultado da atividade empresarial antes dos pagamentos dos impostos calculados sobre o resultado.

IRPJ/CSLL – Hoje e nas projeções dos demonstrativos de resultados apresentadas, a empresa opta pelo regime de tributação pelo lucro real.

Resultado Líquido – Refere-se ao resultado da atividade empresarial após os pagamentos dos impostos calculados sobre o resultado.

Amortizações – Estão contemplados os pagamentos de dívidas tributárias e parcelas de dívidas não sujeitas à Recuperação Judicial. O restante das parcelas das dívidas não sujeitas, foram consideradas como credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial.

45

III) PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E PROJEÇÃO DE NOVOS

422
 Abaixo segue a projeção de receitas dos contratos ativos somados as projeções de novas obras, todas baseadas em aspectos macro e microeconômicos conforme destacado no plano de recuperação:

| | PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E PROJEÇÃO DE NOVOS | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
| Total de Receitas Previstas | 26.164.146 | 30.294.146 | 37.194.146 | 28.217.740 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| Contratos Ativos | 26.164.146 | 29.394.146 | 26.294.146 | 2.317.740 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DNIT BR290 | 17.394.146 | 17.394.146 | 16.394.146 | 2.317.740 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CORSAN IMBÉ | 150.000 | 220.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CORSAN TORRES | 220.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DAER CONSERVA | 5.400.000 | 2.100.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DAER TESOURAS | 3.000.000 | 9.900.000 | 9.900.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Projeção Participação no Mercado | - | 900.000 | 10.900.000 | 25.900.000 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| DNIT | - | - | - | 15.000.000 | 20.000.000 | 21.000.000 | 22.050.000 | 23.152.500 | 24.310.125 | 25.282.530 | 26.041.006 | 26.822.236 | 27.676.903 | 28.455.710 | 29.309.382 |
| CORSAN | - | - | - | 3.000.000 | 3.000.000 | 3.150.000 | 3.307.500 | 3.472.875 | 3.646.519 | 3.792.380 | 3.906.151 | 4.023.335 | 4.144.035 | 4.268.337 | 4.396.407 |
| DAER | - | - | - | 7.000.000 | 7.000.000 | 7.350.000 | 7.717.500 | 8.103.375 | 8.508.544 | 8.888.886 | 9.114.352 | 9.387.783 | 9.669.416 | 9.959.499 | 10.258.284 |
| Outras Obras | - | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 945.000 | 992.250 | 1.041.863 | 1.093.956 | 1.137.714 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 |

IV) PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA CSL

Abaixo segue o demonstrativo de resultados da CSL para os próximos 15 anos, respeitadas todas as premissas e considerações até aqui listadas:

| | PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA CSL | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
| Faturamento | 26.164.146 | 30.294.146 | 37.194.146 | 28.217.740 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| (-) Impostos e Faturamento | 2.265.159 | 2.620.444 | 3.237.258 | 2.420.835 | 2.572.550 | 2.806.493 | 2.962.812 | 3.094.158 | 3.248.564 | 3.378.824 | 3.480.195 | 3.584.594 | 3.692.138 | 3.802.852 | 3.916.975 |
| (-) PIS | 170.067 | 196.912 | 241.762 | 183.415 | 200.850 | 210.893 | 221.437 | 227.509 | 244.134 | 253.900 | 261.517 | 269.362 | 277.443 | 285.766 | 294.339 |
| (-) COFINS | 784.924 | 908.824 | 1.115.824 | 846.532 | 927.000 | 973.350 | 1.022.018 | 1.073.118 | 1.126.774 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 | 1.358.490 |
| (-) IRRS/DN | 784.924 | 908.824 | 1.115.824 | 846.532 | 927.000 | 973.350 | 1.022.018 | 1.073.118 | 1.126.774 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 | 1.358.490 |
| (-) INSS | 523.283 | 605.883 | 743.883 | 564.355 | 618.000 | 648.900 | 681.345 | 715.412 | 751.183 | 781.230 | 804.667 | 828.802 | 853.671 | 879.281 | 905.660 |
| (-) Custos Variáveis | 19.779.790 | 23.000.631 | 27.816.489 | 21.463.713 | 23.221.763 | 26.007.522 | 27.188.889 | 28.362.484 | 29.612.320 | 30.646.071 | 30.854.824 | 31.916.388 | 32.791.832 | 33.823.409 | 34.892.709 |
| (-) Custos Materiais | 7.849.244 | 9.088.244 | 11.158.244 | 8.466.244 | 9.270.000 | 9.733.500 | 10.220.175 | 10.731.184 | 11.267.720 | 11.718.458 | 12.070.306 | 12.432.106 | 12.805.070 | 13.189.212 | 13.584.888 |
| (-) Custos Equipamentos | 4.971.188 | 5.735.888 | 7.066.888 | 5.361.371 | 5.871.000 | 6.164.550 | 6.472.778 | 6.796.416 | 7.136.337 | 7.421.687 | 7.644.337 | 7.873.667 | 8.109.877 | 8.353.174 | 8.603.769 |
| (-) Custos Locação de Equipamentos | 679.963 | 885.904 | 664.763 | 664.763 | 664.763 | 2.382.672 | 2.319.796 | 2.256.921 | 2.194.045 | 2.131.170 | 1.484.476 | 1.564.927 | 1.652.829 | 1.759.656 | 1.836.133 |
| (-) Custos Mão de Obra | 4.709.546 | 5.452.946 | 6.694.946 | 5.079.193 | 5.452.000 | 5.840.100 | 6.137.105 | 6.283.710 | 6.748.546 | 7.031.072 | 7.242.004 | 7.459.264 | 7.683.042 | 7.913.539 | 8.150.999 |
| (-) Custos Fixos de Obra Adm | 1.569.849 | 1.817.649 | 2.231.649 | 1.699.064 | 1.854.000 | 1.946.700 | 2.044.035 | 2.146.237 | 2.253.549 | 2.353.691 | 2.414.001 | 2.486.521 | 2.561.014 | 2.637.844 | 2.716.980 |
| (-) Custos de Construção | 4.273.138 | 4.673.072 | 5.160.343 | 4.513.139 | 5.005.387 | 5.170.986 | 5.331.544 | 5.498.387 | 5.676.617 | 5.806.617 | 5.898.345 | 6.035.378 | 6.199.605 | 6.337.771 | 6.473.306 |
| (-) Custos/Despesas Fixas | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.001 | 1.200.002 | 1.200.003 | 1.200.004 | 1.200.005 |
| (-) Custo Financeiro | 955.611 | 1.406.471 | 1.558.271 | 1.360.790 | 1.419.800 | 1.453.790 | 1.489.480 | 1.506.953 | 1.526.301 | 1.526.301 | 859.353 | 911.688 | 939.038 | 967.210 | 996.226 |
| (-) Recuperação Antea do IR e CSL | 1.365.547 | 2.065.600 | 3.402.092 | 1.935.402 | 2.385.587 | 917.136 | 1.231.089 | 1.600.033 | 1.971.256 | 2.977.284 | 3.013.210 | 3.927.888 | 4.060.563 | 4.170.538 | 4.377.075 |
| (-) IR | 491.387 | 516.650 | 850.523 | 488.101 | 596.397 | 229.299 | 310.516 | 400.008 | 492.939 | 744.316 | 953.302 | 981.922 | 1.015.141 | 1.042.639 | 1.069.269 |
| (-) CSL | 176.899 | 185.994 | 306.188 | 176.716 | 214.703 | 82.548 | 111.786 | 144.003 | 177.458 | 267.954 | 343.189 | 353.492 | 385.451 | 375.350 | 384.927 |
| (-) Resumido Líquido | 1.297.161 | 1.363.956 | 2.145.381 | 1.288.585 | 1.574.488 | 605.349 | 819.763 | 1.095.072 | 1.301.357 | 1.964.994 | 2.516.718 | 2.594.372 | 2.679.972 | 2.752.566 | 2.822.870 |
| Amortização | 279.641 | 302.941 | 371.941 | 282.177 | 309.000 | 324.450 | 340.673 | 340.673 | 250.394 | 262.914 | 273.431 | 290.082 | 298.785 | 307.749 | 316.981 |
| (-) Tributária | 261.641 | 302.941 | 371.941 | 282.177 | 309.000 | 324.450 | 340.673 | 340.673 | 250.394 | 262.914 | 273.431 | 290.082 | 298.785 | 307.749 | 316.981 |
| (-) Bancária | 18.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Caixa Disponível | 1.017.619 | 1.061.015 | 1.873.439 | 1.006.408 | 1.265.488 | 280.899 | 479.090 | 805.628 | 1.038.445 | 1.691.564 | 2.235.085 | 2.302.192 | 2.381.187 | 2.444.819 | 2.505.889 |

423 A

No demonstrativo apresentado são destacadas as principais contas para apuração e análise de resultado.

O demonstrativo de resultado da CSL mostra que, ainda que tenha absorvido um custo de locação de equipamentos relevante na sua operação, a atividade econômica gera resultados para pagar as atividades correntes, assim como amortizar algumas dívidas, não afetando a remuneração da ECEN pelo pagamento da utilização do seu ativo.

O resultado líquido, ao longo da projeção de quinze anos, terá oscilações ficando, em média, 4,1% do seu faturamento.

f

424

V) PROJEÇÃO PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo é demonstrada a amortização, conforme os termos do plano de recuperação:

| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Caixa Líquido Gerado | 1.017.619 | 1.061.015 | 1.873.439 | 1.006.408 | 1.265.488 | 280.899 | 479.090 | 805.678 | 1.036.445 | 1.691.564 | 2.235.085 | 2.302.192 | 2.381.187 | 2.444.819 | 2.505.889 |
| Credivores Classe I | 926.698 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (+) Amortização | 33.917 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Ppto Amortização TR | 33.917 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização | 926.698 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credivores Classe II (III) (IV) - <= 2 mil | 51.599 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (+) Amortização | 219 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Ppto Amortização TR | 219 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização | 51.599 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credivores Classe III (III) (IV) - > 2 <= 5 mil | 108.588 | 110.434 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (+) Amortização | 1.846 | 516 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Ppto Amortização TR | 1.846 | 516 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização | 110.434 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credivores Classe III (III) (IV) - > 5 mil (Ito) Fomentadores | 1.353.144 | 1.425.673 | 1.425.673 | 1.247.463 | 1.069.254 | 891.043 | 712.836 | 534.677 | 356.418 | 178.209 | - | - | - | - | - |
| (+) Amortização TR | 23.003 | 26.660 | 23.994 | 18.895 | 14.576 | 10.932 | 7.871 | 5.313 | 3.188 | 1.435 | - | - | - | - | - |
| (-) Ppto Amortização TR | - | 26.660 | 23.994 | 18.895 | 14.576 | 10.932 | 7.871 | 5.313 | 3.188 | 1.435 | - | - | - | - | - |
| (+) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 49.525 | 52.180 | 52.180 | 45.657 | 39.135 | 32.612 | 26.090 | 19.567 | 13.045 | 6.522 | - | - | - | - | - |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | - | 52.180 | 52.180 | 45.657 | 39.135 | 32.612 | 26.090 | 19.567 | 13.045 | 6.522 | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credivores Classe III (III) (IV) - > 5 mil (Ito) Fomentadores | 2.708.572 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.615.939 | 2.378.126 | 2.140.314 | 1.902.501 | 1.664.689 | 1.426.876 | 1.189.063 | 951.251 | 713.438 | 475.625 | 237.813 |
| (+) Amortização TR | 46.046 | 53.365 | 48.029 | 43.226 | 35.661 | 29.177 | 23.634 | 18.907 | 14.889 | 11.486 | 9.572 | 7.657 | 5.743 | 3.829 | 1.914 |
| (-) Ppto Amortização TR | - | 53.365 | 48.029 | 43.226 | 35.661 | 29.177 | 23.634 | 18.907 | 14.889 | 11.486 | 9.572 | 7.657 | 5.743 | 3.829 | 1.914 |
| (+) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 99.134 | 104.447 | 104.447 | 104.447 | 95.743 | 87.039 | 78.335 | 69.632 | 60.928 | 52.224 | 43.520 | 34.816 | 26.112 | 17.408 | 8.704 |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | - | 104.447 | 104.447 | 104.447 | 95.743 | 87.039 | 78.335 | 69.632 | 60.928 | 52.224 | 43.520 | 34.816 | 26.112 | 17.408 | 8.704 |
| (-) Amortização | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credivores Aderentes | 2.546.856 | 2.733.286 | 2.733.286 | 2.391.635 | 2.049.564 | 1.708.304 | 1.366.643 | 1.024.982 | 681.321 | 341.651 | - | - | - | - | - |
| (+) Amortização TR | 93.215 | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | - | - | - | - | - |
| (-) Ppto Amortização TR | - | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | - | - | - | - | - |
| (+) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 93.215 | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | - | - | - | - | - |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | - | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | - | - | - | - | - |
| (-) Amortização | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Desembolso Total | 1.012.434 | 547.679 | 948.596 | 1.144.975 | 1.092.856 | 1.042.492 | 993.651 | 946.130 | 899.751 | 854.359 | 290.904 | 280.286 | 269.667 | 259.049 | 248.431 |
| Saldo de Caixa | 5.185 | 513.336 | 924.843 | 138.567 | 172.632 | 761.592 | 514.551 | 140.502 | 138.694 | 837.205 | 1.944.181 | 2.021.906 | 2.111.519 | 2.185.770 | 2.257.458 |
| Saldo de Caixa Acumulado | 5.185 | 518.521 | 1.443.364 | 1.304.797 | 1.477.429 | 715.837 | 201.276 | 60.774 | 199.468 | 1.036.673 | 2.980.854 | 5.002.760 | 7.114.279 | 9.300.050 | 11.557.507 |

8

425A

Na projeção de pagamentos é demonstrado o resultado final após o pagamento de todas as amortizações e correções monetárias da empresa, sejam das dívidas sujeitas à recuperação, ou não.

Foram separadas as classes e subclasses conforme o plano de pagamentos apontado no plano de recuperação. Em cada classe e subclasse destacada foi apontado o valor do passivo e sua evolução durante os anos, incluindo os juros e atualizações não pagos ou subtraindo os valores das amortizações.

O saldo de caixa gerado sofrerá oscilações ao longo dos quinze anos projetados. Em alguns anos, a geração de caixa será negativa, o que não inviabiliza a operação da CSL para o cumprimento das suas obrigações estabelecidas no plano, devido ao fato que o seu saldo de caixa acumulado projetado demonstra que há saldo positivo ao longo deste período.

O pagamento da dívida com o BANRISUL, que não se sujeita à Recuperação Judicial, foi projetado no plano classificado como credor aderente, assumindo as condições estabelecidas para os Credores Quirografários Fomentadores, obedecendo às condições de amortizações desta classe descritas no Plano de Recuperação. Desta forma o valor deste credor sujeito à Recuperação Judicial passou para a Subclasse C, Credor Fomentador, e assim é prevista a sua amortização no quadro de pagamentos, onde foram estabelecidas condições mais atrativas.

426A

VI) CONCLUSÃO – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

| PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E PROJEÇÃO DE NOVOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
| Total de Receitas Previstas | 26.164.146 | 30.294.146 | 37.194.146 | 78.217.740 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| Contratos Ativos | 26.164.146 | 29.294.146 | 26.294.146 | 2.317.740 | | | | | | | | | | | |
| DNIT BR250 | 17.394.146 | 17.394.146 | 16.394.146 | 2.317.740 | | | | | | | | | | | |
| CORSAN IMBÉ | 150.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| CORSAN TORRES | 220.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| DAER CONSERVA | 5.400.000 | 2.100.000 | | | | | | | | | | | | | |
| DAER TCSOURAS | 3.000.000 | 9.900.000 | 9.900.000 | | | | | | | | | | | | |
| Resposta Participação em Mercado | - | 900.000 | 10.500.000 | 25.900.000 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| DNIT | - | - | - | 15.000.000 | 20.000.000 | 21.000.000 | 22.050.000 | 23.152.500 | 24.310.125 | 25.282.530 | 26.041.006 | 26.822.236 | 27.626.903 | 28.455.710 | 29.309.382 |
| CORSAN | - | - | 3.000.000 | 3.000.000 | 3.000.000 | 3.150.000 | 3.307.500 | 3.472.875 | 3.646.519 | 3.792.380 | 3.906.151 | 4.023.335 | 4.144.035 | 4.268.357 | 4.396.407 |
| DAER | - | - | 7.000.000 | 7.000.000 | 7.000.000 | 7.350.000 | 7.717.500 | 8.103.375 | 8.508.544 | 8.848.886 | 9.114.352 | 9.387.783 | 9.669.416 | 9.959.499 | 10.258.284 |
| Outras Obras | - | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 900.000 | 945.000 | 992.500 | 1.041.863 | 1.093.956 | 1.137.714 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 |

| PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA CSL | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
| Faturamento | 26.164.146 | 30.294.146 | 37.194.146 | 78.217.740 | 30.900.000 | 32.445.000 | 34.067.250 | 35.770.613 | 37.559.143 | 39.061.509 | 40.233.354 | 41.440.355 | 42.683.565 | 43.964.072 | 45.282.995 |
| (-) Impostos e Encargamentos | 2.261.336 | 1.620.444 | 1.232.284 | 3.245.916 | 1.774.200 | 1.368.431 | 1.485.111 | 1.594.154 | 1.688.866 | 1.779.821 | 1.868.155 | 1.954.599 | 2.039.138 | 2.122.697 | 2.205.479 |
| (-) PIS | 170.067 | 196.912 | 241.762 | 183.415 | 200.850 | 210.893 | 221.437 | 232.509 | 244.134 | 253.900 | 261.337 | 269.362 | 277.443 | 285.766 | 294.339 |
| (-) COFINS | 784.924 | 908.824 | 1.115.824 | 846.532 | 927.000 | 979.350 | 1.022.018 | 1.073.118 | 1.126.774 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 | 1.358.490 |
| (-) ISSQN | 784.924 | 908.824 | 1.115.824 | 846.532 | 927.000 | 979.350 | 1.022.018 | 1.073.118 | 1.126.774 | 1.171.845 | 1.207.001 | 1.243.211 | 1.280.507 | 1.318.922 | 1.358.490 |
| (-) INSS | 523.283 | 605.889 | 743.889 | 564.355 | 618.000 | 648.900 | 681.345 | 715.412 | 751.183 | 781.230 | 804.667 | 828.807 | 853.671 | 879.281 | 905.660 |
| (-) Custos variáveis | 16.775.790 | 23.903.611 | 27.816.481 | 71.263.713 | 28.237.170 | 26.067.612 | 27.706.985 | 28.369.463 | 29.617.220 | 30.666.071 | 31.616.386 | 32.791.857 | 33.974.403 | 34.992.709 | |
| (-) Custos Materiais | 7.849.244 | 9.088.244 | 11.158.244 | 8.465.322 | 9.270.000 | 9.733.500 | 10.220.175 | 10.731.184 | 11.267.743 | 11.718.453 | 12.070.006 | 12.432.106 | 12.805.070 | 13.189.222 | 13.584.898 |
| (-) Custos Equipamentos | 4.971.188 | 5.755.888 | 7.066.888 | 5.361.371 | 5.871.000 | 6.164.550 | 6.472.738 | 6.796.416 | 7.136.237 | 7.421.687 | 7.644.337 | 7.873.667 | 8.109.877 | 8.353.174 | 8.603.769 |
| (-) Custos Locação de Equipamentos | 679.969 | 885.904 | 664.763 | 664.763 | 664.763 | 2.382.672 | 2.319.796 | 2.258.921 | 2.194.045 | 2.131.170 | 1.484.476 | 1.564.927 | 1.632.829 | 1.705.636 | 1.836.123 |
| (-) Custos de Mão de Obra | 4.709.546 | 5.452.946 | 6.894.946 | 5.079.193 | 5.562.000 | 5.840.100 | 6.132.105 | 6.438.710 | 6.760.646 | 7.031.072 | 7.242.004 | 7.489.364 | 7.688.042 | 7.913.533 | 8.180.959 |
| (-) Custos Fixos de Obra Adm | 1.569.849 | 1.817.649 | 2.231.649 | 1.693.064 | 1.854.000 | 1.946.700 | 2.044.035 | 2.146.237 | 2.253.549 | 2.343.691 | 2.414.001 | 2.486.421 | 2.561.014 | 2.637.844 | 2.716.980 |
| (-) Depreciação e Amortização | 1.133.151 | 1.222.072 | 1.102.214 | 1.311.111 | 1.054.000 | 1.370.944 | 1.141.544 | 1.200.387 | 1.298.168 | 1.396.812 | 1.398.146 | 1.399.176 | 1.399.800 | 1.317.711 | 1.473.306 |
| (-) Custos/Despesas Fixas | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.000 | 1.200.001 | 1.200.002 | 1.200.003 | 1.200.004 | 1.200.005 |
| (-) Custo Financeiro | 955.611 | 1.406.471 | 1.558.271 | 1.360.790 | 1.419.800 | 1.453.790 | 1.489.480 | 1.506.953 | 1.526.301 | 859.363 | 885.134 | 911.688 | 939.036 | 967.210 | 996.216 |
| (-) Resultado Anterior do B e CSL | 1.965.543 | 1.968.400 | 1.802.092 | 1.362.402 | 2.899.501 | 317.196 | 1.342.965 | 1.690.933 | 1.971.956 | 2.977.954 | 4.813.511 | 1.317.888 | 4.860.563 | 4.170.558 | 4.277.075 |
| (-) IR | 491.387 | 516.650 | 850.523 | 488.101 | 596.397 | 229.299 | 310.516 | 400.008 | 492.939 | 744.316 | 953.300 | 961.922 | 1.015.141 | 1.042.638 | 1.069.269 |
| (-) DRE | 176.899 | 185.954 | 306.188 | 175.716 | 214.703 | 82.548 | 111.786 | 144.003 | 177.458 | 267.954 | 343.189 | 353.492 | 365.451 | 375.350 | 384.287 |
| (-) Amortização Litigiosa | 1.877.451 | 1.364.955 | 2.475.381 | 1.298.586 | 1.574.480 | 606.348 | 815.763 | 1.054.022 | 1.361.359 | 1.464.294 | 2.516.734 | 2.553.274 | 2.479.974 | 2.752.568 | 2.503.490 |
| Amortização | 375.641 | 802.941 | 373.941 | 282.177 | 309.000 | 524.450 | 340.673 | 250.394 | 262.914 | 273.431 | 281.633 | 290.082 | 298.785 | 307.749 | 316.381 |
| (-) Tributária | 261.641 | 302.941 | 371.941 | 282.177 | 309.000 | 324.450 | 340.673 | 350.394 | 362.914 | 373.431 | 381.633 | 390.082 | 398.785 | 407.749 | 416.381 |
| (-) Bancária | 18.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Caixa Disponível | 1.017.619 | 1.061.015 | 1.675.435 | 1.006.408 | 1.161.480 | 260.890 | 475.050 | 305.526 | 1.038.445 | 1.691.164 | 2.239.080 | 2.792.192 | 2.381.103 | 1.444.819 | 1.508.909 |

| PROJEÇÃO PAGAMENTO DO BALANÇO DE RECUPERAÇÃO FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 15 |
| Créditos Líquidos Gerais | 1.017.619 | 1.061.015 | 1.675.435 | 1.006.408 | 1.263.488 | 290.899 | 475.050 | 305.526 | 1.038.445 | 1.691.164 | 2.239.080 | 2.792.192 | 2.381.103 | 1.444.819 | 2.508.909 |
| (-) Amortização TR | 33.917 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | 33.917 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Amortização | 926.698 | | | | | | | | | | | | | | |
| Créditos Classe II (BIV - an 2 mil) | 51.599 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Amortização TR | 219 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | 219 | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Amortização | 51.599 | | | | | | | | | | | | | | |
| Créditos Classe III (BIV - 3 a 5 mil) | 1.06.184 | 110.434 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Amortização TR | 1.846 | 516 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | | 516 | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Amortização | 1.06.184 | 110.434 | | | | | | | | | | | | | |
| Créditos Classe IV (BIV - 5 mil e mais) | 1.017.619 | 1.061.015 | 1.675.435 | 1.006.408 | 1.263.488 | 290.899 | 475.050 | 305.526 | 1.038.445 | 1.691.164 | 2.239.080 | 2.792.192 | 2.381.103 | 1.444.819 | 2.508.909 |
| (-) Amortização TR | 23.000 | 26.660 | 23.994 | 18.895 | 14.576 | 10.932 | 7.871 | 5.313 | 3.188 | 1.435 | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | | 26.660 | 23.994 | 18.895 | 14.576 | 10.932 | 7.871 | 5.313 | 3.188 | 1.435 | | | | | |
| (-) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 49.525 | 52.180 | 52.180 | 45.657 | 39.135 | 32.612 | 26.090 | 19.567 | 13.045 | 6.522 | | | | | |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | | 52.180 | 52.180 | 45.657 | 39.135 | 32.612 | 26.090 | 19.567 | 13.045 | 6.522 | | | | | |
| (-) Amortização | | | 178.209 | 178.209 | 178.209 | 178.209 | 178.209 | 178.209 | 178.209 | 178.209 | | | | | |
| Créditos Classe V (BIV - 6 mil Não Remuneráveis) | 2.706.673 | 2.855.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 | 2.853.752 |
| (-) Amortização TR | 46.046 | 53.365 | 48.029 | 43.226 | 35.661 | 29.177 | 23.634 | 18.907 | 14.889 | 11.426 | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | | 53.365 | 48.029 | 43.226 | 35.661 | 29.177 | 23.634 | 18.907 | 14.889 | 11.426 | | | | | |
| (-) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 99.134 | 104.447 | 104.447 | 104.447 | 95.743 | 87.029 | 78.335 | 69.622 | 60.928 | 52.224 | | | | | |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | | 104.447 | 104.447 | 104.447 | 95.743 | 87.029 | 78.335 | 69.622 | 60.928 | 52.224 | | | | | |
| (-) Amortização | | | | 237.813 | 237.813 | 237.813 | 237.813 | 237.813 | 237.813 | 237.813 | | | | | |
| Créditos Remanescentes | 2.546.905 | 2.732.290 | 2.711.728 | 2.491.825 | 2.049.964 | 1.708.308 | 1.366.441 | 1.024.967 | 685.321 | 341.661 | | | | | |
| (-) Amortização TR | 93.215 | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | | | | | |
| (-) Pgtto Amortização TR | | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | | | | | |
| (-) Juros Remuneratórios 3,66% a.a. | 93.215 | 100.038 | 100.038 | 87.533 | 75.029 | 62.524 | 50.019 | 37.514 | 25.010 | 12.505 | | | | | |
| (-) Pagamento Juros Remuneratórios | | 100.038 | 100.038 | | | | | | | | | | | | |

427 A

Assim a empresa conseguirá gerar caixa suficiente no primeiro ano para liquidar os credores trabalhistas, além dos credores das classes II, III e IV menores de R\$ 2.000,00.

Ainda no primeiro ano é destacado que o valor da atualização e dos juros remuneratórios dos credores fomentadores e não fomentadores, não é pago e se incorpora ao principal. Nos anos seguintes temos o início do pagamento dos juros, das atualizações e o início da amortização dos demais credores. Sendo que os credores fomentadores e aderentes têm seu valor corrigido e amortizado até o décimo ano, e os demais até o final dos quinze anos.

Mesmo que haja variações nas subclasses dos credores, sendo indicados como fomentadores ou não, fazendo com que as amortizações mudem dentro dos prazos estabelecidos, os números aqui previstos estão nos limites necessários para o desenvolvimento das atividades da empresa, não sendo possível alterações significativas que não estejam vinculadas a um aumento no volume de operações e consequentemente um aumento na disponibilidade de caixa.

Podemos ir além e identificar aqui uma reorganização do passivo de tal forma que cria elementos para que os credores se aproximem da empresa, fomentando a sua atividade, mantendo e aumentando uma parcela importante dos seus negócios ativos. Quanto mais credores optarem por serem fomentadores, melhor será a condição de caixa da empresa, e em decorrência disto, menor o seu custo financeiro, possibilitando um melhor resultado.

Conclusivamente, este laudo demonstra a viabilidade econômica não só do negócio, mas também, e principalmente, a viabilidade de liquidação do passivo nos termos apresentados. As projeções levam em conta a o planejamento e a execução da reorganização da empresa CSL, que vem sendo realizada nos últimos meses, considerando que seus efeitos estão refletidos nas projeções apresentadas neste laudo.

Porto Alegre, 22 de abril de 2016.



Gleison Conceição Oliveira

Administrador de Empresas

CRA/RS n. 25616

OK

430A

Doc. 02

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS



FACTUM BRASIL



Laudo de Avaliação de Máquinas e Veículos

SOLICITANTE : **CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A**

CNPJ : **04.395.316/0001-80**

TIPO DE BENS : **MÁQUINAS E VEÍCULOS**

LOCALIZAÇÃO : **RUA SÃO BENEDITO, 105 – SALA 101 – BAIRRO BOM JESUS – PORTO ALEGRE/RS**

FINALIDADES : **DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DATA : **14 DE ABRIL DE 2016**





Porto Alegre/RS, 14 de abril de 2016

À

Diretoria da

CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A

Rua São Benedito, 105 – Sala 101 – Bairro Bom Jesus

Porto Alegre/RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o **Laudo de Avaliação de Máquinas e Veículos** dessa empresa, com vistas à determinação do **Valor de Mercado para fins de Recuperação Judicial** para a data atual.

Este laudo está em consonância com a NBR 14.653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ASA (*American Society of Appraisers*).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.

AD
P



I. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela Solicitante para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado para a data atual, para fins de Recuperação Judicial.

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria. A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na **CSL Construtora Sacchi S/A**. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

Conforme as Normas Brasileiras de Avaliação este laudo é classificado como tendo grau de fundamentação I.



2. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por Engenheiro de Produção.

3. DEFINIÇÃO

O Valor de mercado refere-se ao valor que um produto atinge no mercado, baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura.

O valor de mercado corresponde a preços para pagamento à vista incluindo todos os impostos pertinentes.

4. PROCESSO AVALIATÓRIO

O laudo seguiu as seguintes etapas:

- ▶ Vistoria
- ▶ Pesquisa de mercado
- ▶ Orçamentação e cálculos
- ▶ Análise dos resultados
- ▶ Elaboração de laudo com justificativas dos valores adotados

A
X



5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. Vistoria

A vistoria tem como objetivo verificar as características como destinação, especificação, estado de conservação, níveis de manutenção, idade aparente, funcionamento, entre outras.

5.2. Depreciação

Depreciação pode ser definida como a redução de valor de um bem. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, idade aparente, atualização tecnológica ou obsolescência, entre outros.

Classificamos a depreciação em duas categorias, conforme segue:

- ◆ Física – É decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração. Essa deterioração pode ser acelerada, devido ao local onde se encontra exposto o ativo

- ◆ Econômica – É decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade

Para o cálculo das depreciações utilizamos o **Método de Ross-Heidecke**.

Essa metodologia para o cálculo da depreciação física está baseado na correlação entre a idade (percentual de vida vivida relativa a vida útil estimada do bem) e suas condições de manutenção, estado de conservação e necessidades de reparos.

Trata-se de um método misto, considerando idade real (Ross) e estado de conservação (Heidecke). O cálculo é efetuado através da seguinte equação:



$$D = [\alpha + (1 - \alpha) \times c] \times V_d$$

Onde:

D = Depreciação;

$\alpha = \frac{1-r}{2} \times \left(\frac{x}{n} + \frac{x^2}{n^2} \right)$ = Parcela de depreciação pela idade real já decorrida (Ross)

c = Coeficiente de Heidecke

V_d = Valor depreciável

6. AVALIAÇÃO

Os dois principais métodos para esse tipo de avaliação são:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado. Segundo a norma NBR 14653/5 prescrita pela ABNT, esse é o método a ser priorizado.

Método do Custo de Reposição Depreciado consiste em determinar, através de orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição e, após, depreciar através de critérios de depreciação consagrados. Para o custo de reposição, utilizamos uma pesquisa feita com o fabricante e, ainda, serviu como base a nota fiscal do equipamento.



6.2. CAMINHÃO TIPO BASCULANTE

Marca: Volkswagen

Modelo: 24220 EURO3

Tração: 6x2

Ano: 2006

Série/Chassi: 9BW3782T86R63

Placas: INU9066

Observações: Caçamba Convencional 12 M³

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memórias de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 50,00 |
| | d = | 42,5563 |
| | k = Tabelado | 42,56 |

Ross

| | | |
|--|------------|-----------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 30,0000 |
| d = fator de depreciação; | t | 10,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 20,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 42,56 % |

Valor de Mercado do Caminhão R\$ 97.400,00

Valor de Mercado do Caçamba Basculante R\$ 14.600,00

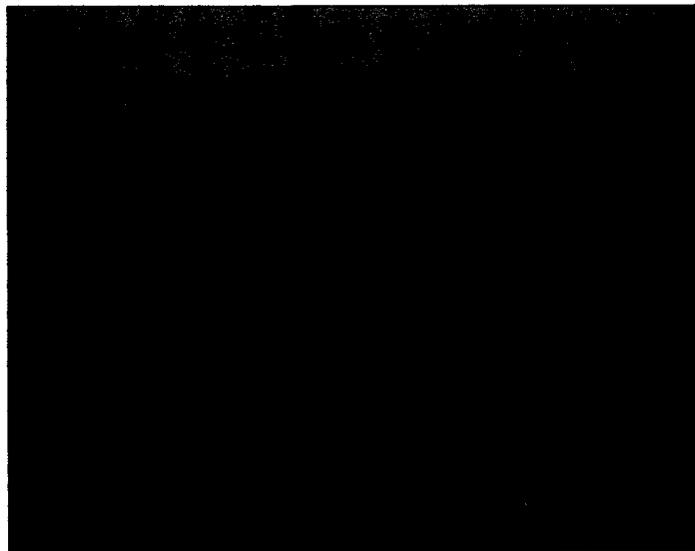
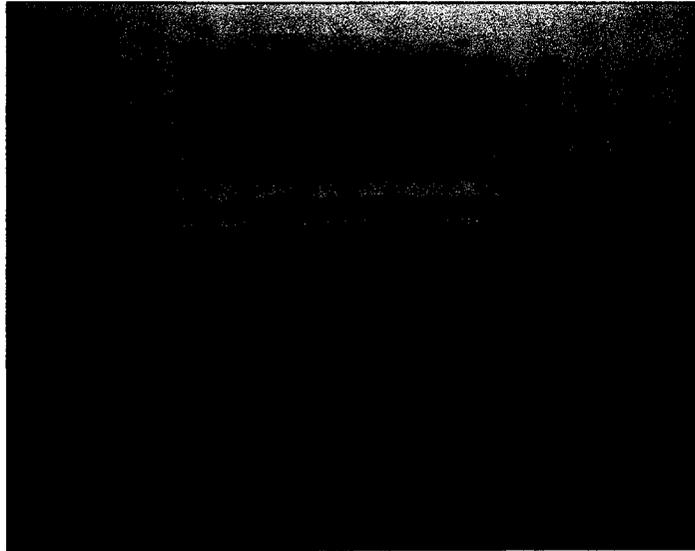
VALOR DE MERCADO TOTAL R\$ 112.000,00

(Cento e doze mil reais)



439 A

Registros Fotográficos



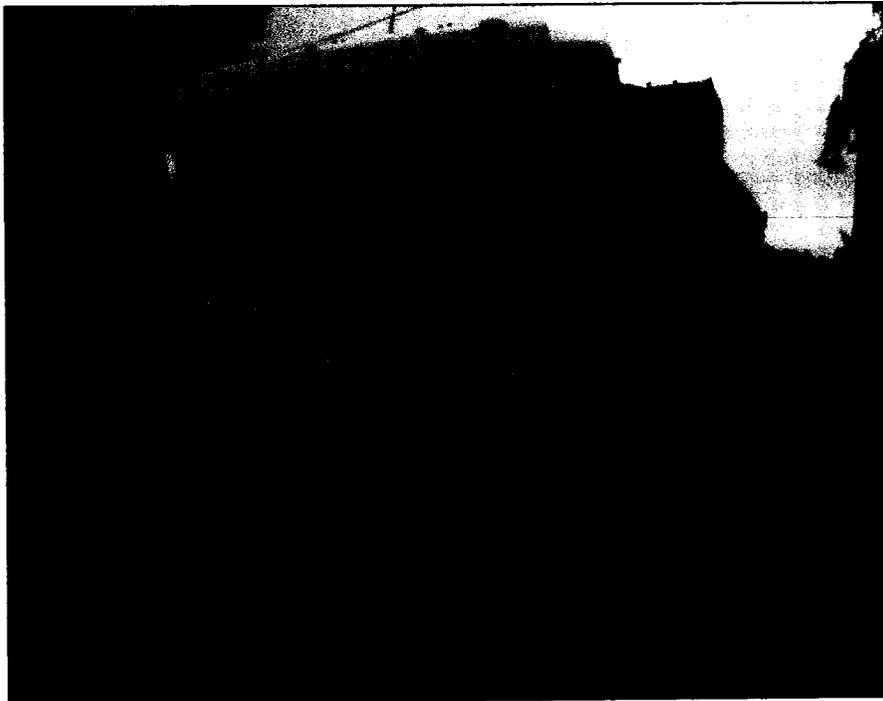
D
J



FACTUM BRASIL

441 L

Registros Fotográficos



442



6.4. CAMINHÃO TIPO BASCULANTE

Marca: Volkswagen

Modelo: 23220

Tração: 6x2

Ano: 2003

Série/Chassi: 9BW2MM82T64R

Placas: ILM8524

Observações: Caçamba Convencional 12 M³

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO | | |
|--|------------------------------------|-----------------------------|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | |
| Heidecke | | |
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 65,00 |
| | d = | 57,3767 |
| | k = Tabelado | 57,38 |
| Ross | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 42,9000 |
| d = fator de depreciação; | t | 13,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 20,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |
| | Opção | Depreciação |
| | d | 8,09 |
| | Depreciação Final Calculada | |
| | 57,38 % | |
| Estado | Depreciação | |
| a novo | - | |
| b entre novo e regular | 0,03 | |
| c regular | 2,52 | |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 | |
| e reparos simples | 18,10 | |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 | |
| g reparos importantes | 51,60 | |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | |
| i sem valor | 100,00 | |

Valor de Mercado do Caminhão R\$ 86.100,00

Valor de Mercado do Caçamba Basculante R\$ 10.900,00

VALOR DE MERCADO TOTAL R\$ 97.000,00

(Noventa e sete mil reais)

AR



FACTUM BRASIL

443A

Registros Fotográficos



A
/



444

6.5. CAMINHÃO TIPO BASCULANTE

Marca: Volkswagen

Modelo: 23220

Tração: 6x2

Ano: 2003

Série/Chassi: 9BW2M82T14R40

Placas: ILM8535

Observações: Caçamba Convencional 12 M³

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|------------------|---------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 65,00 |
| | d = | 57,3767 |
| | k = Tabelado | 57,38 |

Ross

| | | |
|--|-----|----------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 42,9000 |
| d = fator de depreciação; | t | 13,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 20,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 57,38 % |

Valor de Mercado do Caminhão R\$ 86.100,00

Valor de Mercado do Caçamba Basculante R\$ 10.900,00

VALOR DE MERCADO TOTAL R\$ 97.000,00

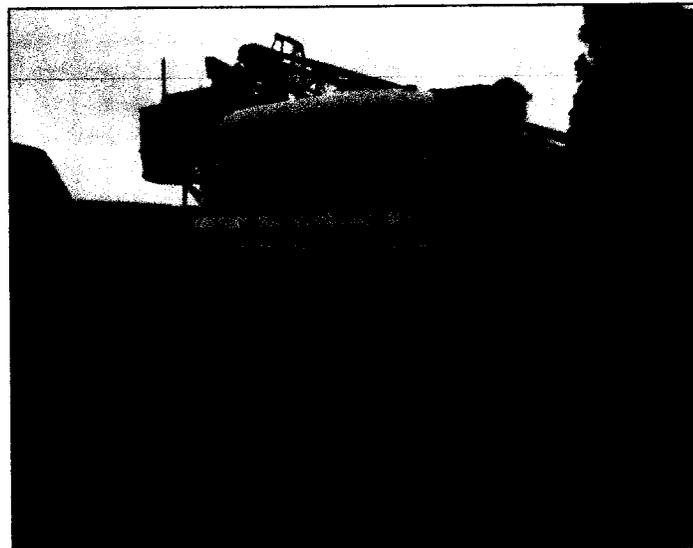
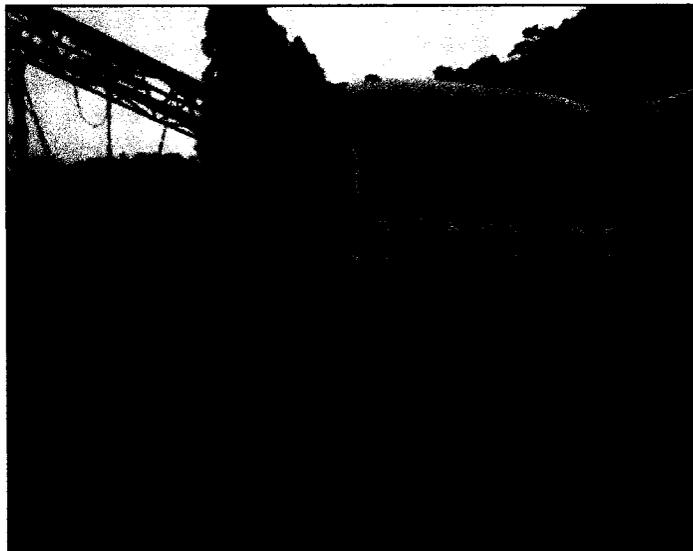
(Noventa e sete mil reais)

Handwritten signature



445L

Registros Fotográficos



445L



446/6

6.6. CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA

Marca: Mercedes Benz

Modelo: MB1113

Tração: 6x2

Ano: 1970

Série/Chassi: 34403214010699

Placas: IDA4731

Observações: Carroceria aberta em madeira

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 80,00 |
| | d = | 74,2652 |
| | k = Tabelado | 74,27 |

Ross

| | | |
|--|------------|------------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 57,6000 |
| d = fator de depreciação; | t | 16,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 20,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| | |
|--------------|--------------------|
| Opção | Depreciação |
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 74,27 % |

Valor de Mercado do Caminhão (por diferença) R\$ 23.500,00

Valor de Mercado da Carroceria Aberta em Madeira R\$ 4.500,00

VALOR DE MERCADO TOTAL R\$ 28.000,00

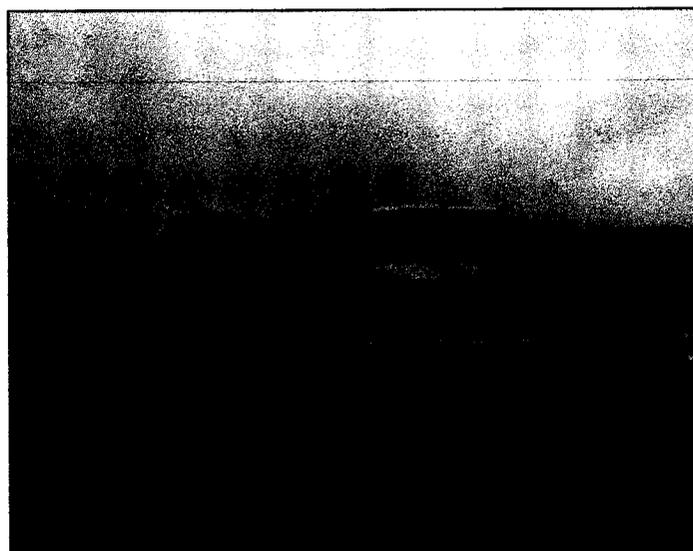
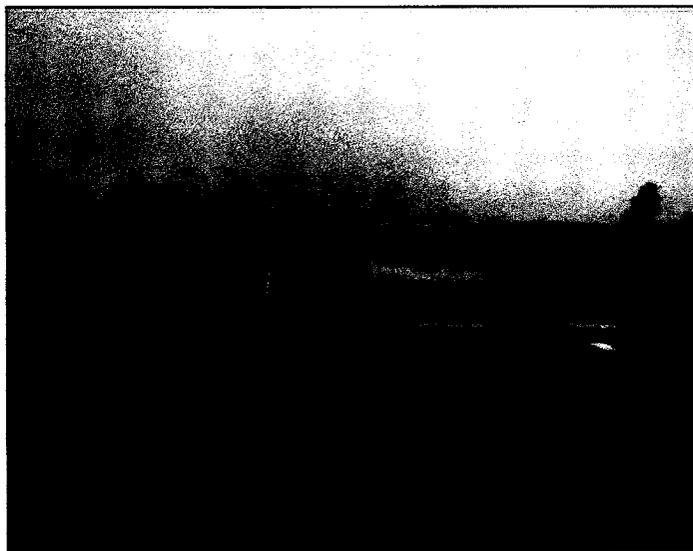
(Vinte e oito mil reais)

Handwritten signature



648A

Registros Fotográficos



R



6.8. CAMINHÃO TIPO COMBOIO

Marca: Volkswagen

Modelo: 12170BT

Tração: 4x2

Ano: 1998

Série/Chassi: 9BWX2TDF5WRB

Placas: IHH1091

Observações: Tanque diesel capacidade 5.000 litros e bombas.

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO | | |
|--|---------------------------------------|-------------|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | |
| Heidecke | | |
| $d = (100-K)/100$ | | |
| % de vida útil = | | 80,00 |
| d = | | 74,2652 |
| k = Tabelado | | 74,27 |
| Ross | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | | |
| d = fator de depreciação; | | |
| t = idade aparente (anos); | | |
| n = vida útil (anos); | | |
| r = valor residual (decimal). | | |
| t | | 16,00 |
| n | | 20,00 |
| r | | 20,0 |
| idade aparente (anos) | | |
| vida útil (anos) | | |
| valor residual (%) | | |
| d = | | 57,0000 |
| Opção | | Depreciação |
| d | | 8,09 |
| Estado | | Depreciação |
| a | novo | - |
| b | entre novo e regular | 0,03 |
| c | regular | 2,52 |
| d | entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e | reparos simples | 18,10 |
| f | entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g | reparos importantes | 51,60 |
| h | entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i | sem valor | 100,00 |
| Depreciação Final Calculada | | 74,27 % |

Valor de Mercado do Caminhão R\$ 51.000,00

Valor de Mercado da Carroceria R\$ 12.500,00

VALOR DE MERCADO TOTAL R\$ 63.500,00

(Sessenta e três mil e quinhentos reais)



450A

Registros Fotográficos



[Handwritten signature]



451A

6.9. AUTOMÓVEL

Marca: GM – Chevrolet

Modelo: Celta Life 1.0 VHC

Ano: 2005

Série/Chassi: 9BGRZ08X05G164547

Placas: AML0437

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| |
|-------------------|
| $d = (100-K)/100$ |
|-------------------|

Ross

| |
|--|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ |
|--|

d = fator de depreciação;
t = idade aparente (anos);
n = vida útil (anos);
r = valor residual (decimal).

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| | |
|------------------|---------|
| % de vida útil = | 80,00 |
| d = | 74,2852 |
| k = Tabelado | 74,27 |

| | | |
|-----|---------|-----------------------|
| d = | 57,6000 | |
| t | 4,00 | idade aparente (anos) |
| n | 5,00 | vida útil (anos) |
| r | 20,0 | valor residual (%) |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 74,27 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 13.600,00

(Sessenta e três mil e quinhentos reais)

Handwritten signature



452A

6.10. CARRO REBOQUE

Marca: Weber

Modelo: Capile RC2

Ano: 2010

Placas: ITB5828

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 60,00 |
| | d = | 52,2068 |
| | k = Tabelado | 52,21 |

Ross

| | | |
|--|------------|------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | d = | 38,4000 |
| d = fator de depreciação; | t | 3,00 |
| t = idade aparente (anos); | n | 5,00 |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 |
| r = valor residual (decimal). | | idade aparente (anos) |
| | | vida útil (anos) |
| | | valor residual (%) |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 52,21 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 2.000,00

(Dois mil reais)



453A

Registros Fotográficos



OK



654A

6.II. CARRO REBOQUE

Marca: Weber

Modelo: Capile RC2

Ano: 2010

Série/Chassi: 9A9CAPRC2A1CC8397

Placas: ISY9116

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| |
|-------------------|
| $d = (100-K)/100$ |
|-------------------|

Ross

| |
|--|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ |
| d = fator de depreciação; |
| t = idade aparente (anos); |
| n = vida útil (anos); |
| r = valor residual (decimal). |

| | |
|------------------|---------|
| % de vida útil = | 60,00 |
| d = | 52,2068 |
| k = Tabelaado | 52,21 |

| | | |
|-----|------|-----------------------|
| d = | | 38,4000 |
| t | 3,00 | idade aparente (anos) |
| n | 5,00 | vida útil (anos) |
| r | 20,0 | valor residual (%) |

| | |
|-------|-------------|
| Opção | Depreciação |
| d | 8,09 |

| | |
|-----------------------------|--|
| Depreciação Final Calculada | |
| 52,21 % | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

VALOR DE MERCADO R\$ 2.000,00

(Dois mil reais)



455 R

6.12. CARRO REBOQUE

Marca: Piko Reboques

Modelo: R/Piko THI

Ano: 2009

Série/Chassi: 9A9RCTHA19EDY7294

Placas: IQE6939

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| |
|-------------------|
| $d = (100-K)/100$ |
|-------------------|

Ross

| |
|--|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ |
| d = fator de depreciação; |
| t = idade aparente (anos); |
| n = vida útil (anos); |
| r = valor residual (decimal). |

| | |
|------------------|---------|
| % de vida útil = | 60,00 |
| d = | 52,2068 |
| k = Tabelado | 52,21 |

| | | |
|-----|------|-----------------------|
| d = | | 38,4000 |
| t | 3,00 | idade aparente (anos) |
| n | 5,00 | vida útil (anos) |
| r | 20,0 | valor residual (%) |

| | |
|-------|-------------|
| Opção | Depreciação |
| d | 8,09 |

| | |
|------------------------------------|--|
| Depreciação Final Calculada | |
| 52,21 % | |

| | Estado | Depreciação |
|---|---------------------------------------|-------------|
| a | novo | - |
| b | entre novo e regular | 0,03 |
| c | regular | 2,52 |
| d | entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e | reparos simples | 18,10 |
| f | entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g | reparos importantes | 51,60 |
| h | entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i | sem valor | 100,00 |

VALOR DE MERCADO R\$ 1.650,00

(Um mil, seiscentos e cinquenta reais)

P
R



456A

6.13. CARRO REBOQUE

Marca: Piko Reboques

Ano: 2009

Série/Chassi: 9A9RCTHA19EDY7271

Placas: IQE1632

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO
Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke
 $d = (100-K)/100$

| | |
|------------------|---------|
| % de vida útil = | 60,00 |
| d = | 52,2068 |
| k = Tabelado | 52,21 |

Ross
 $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$

d = fator de depreciação;
t = idade aparente (anos);
n = vida útil (anos);
r = valor residual (decimal).

| | | |
|-----|------|-----------------------|
| d = | | 38,4000 |
| t | 3,00 | idade aparente (anos) |
| n | 5,00 | vida útil (anos) |
| r | 20,0 | valor residual (%) |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

Depreciação Final Calculada
52,21 %

VALOR DE MERCADO R\$ 1.650,00

(Um mil, seiscentos e cinquenta reais)



4572

Registros Fotográficos



AD



458A

6.14. DISTRIBUIDOR DE AGREGADO

Marca: Romanelli

Modelo: EAR 800

Ano: 2005

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 55,00 |
| | d = | 47,2668 |
| | k = Tabelado | 47,27 |

Ross

| | | |
|--|------------|------------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 34,1000 |
| d = fator de depreciação; | t | 11,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 20,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

Depreciação Final Calculada

47,27 %

VALOR DE MERCADO R\$ 3.000,00

(Três mil reais)



459 A

6.15. DISTRIBUIDOR DE AGREGADO

Marca: Buckeye

Modelo: Robocável

Ano: 1976

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | |
|-------------------|-------------------------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = 80,00 |
| | d = 74,2652 |
| | k = Tabelado 74,27 |

Ross

| | |
|--|---------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = 57,6000 |
| d = fator de depreciação; | t = idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n = vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r = valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 74,27 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 6.500,00

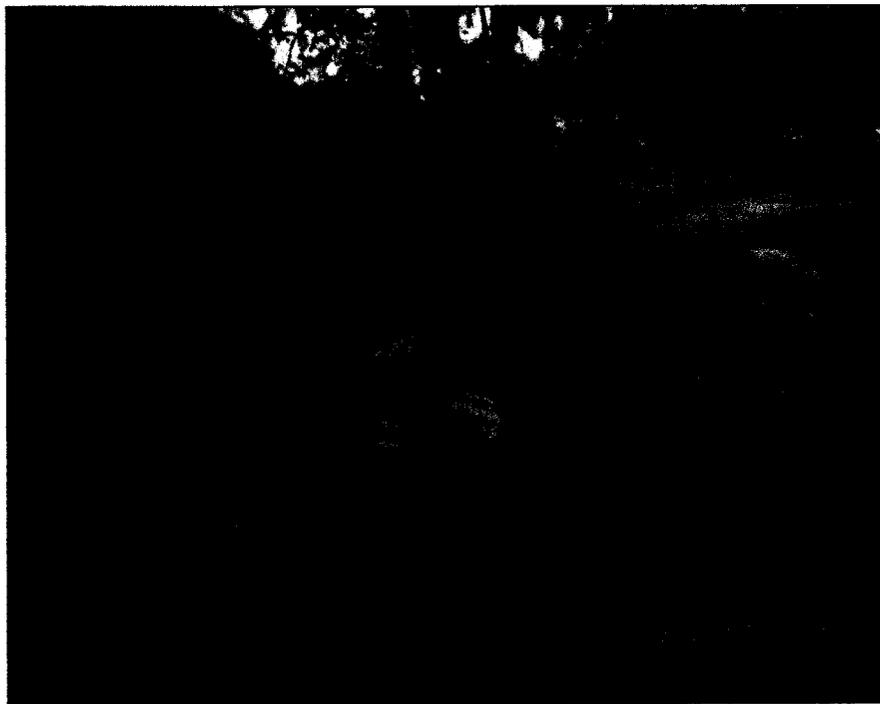
(Seis mil e quinhentos reais)

Handwritten signature



4607b

Registros Fotográficos



7
y



6.16. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Marca: Caterpillar

Modelo: 320L

Ano: 1996

Série/Chassi: 9KK05235

Observações: Concha 1,1/2 m³

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CÁLCULOS DE AVALIAÇÃO | | |
|--|---------------------------------------|-------------|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | |
| Heidecke | | |
| $d = (100-K)/100$ | | |
| % de vida útil = | | 60,00 |
| d = | | 52,2068 |
| k = Tabelado | | 52,21 |
| Ross | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | | |
| d = fator de depreciação; | | |
| t = idade aparente (anos); | | |
| n = vida útil (anos); | | |
| r = valor residual (decimal). | | |
| t | | 15,00 |
| n | | 25,00 |
| r | | 20,0 |
| d = | | 38,4000 |
| idade aparente (anos) | | |
| vida útil (anos) | | |
| valor residual (%) | | |
| Estado | | Depreciação |
| a | novo | - |
| b | entre novo e regular | 0,03 |
| c | regular | 2,52 |
| d | entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e | reparos simples | 18,10 |
| f | entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g | reparos importantes | 51,60 |
| h | entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i | sem valor | 100,00 |
| Opção | | Depreciação |
| d | | 8,09 |
| Depreciação Final Calculada | | |
| 52,21 % | | |

VALOR DE MERCADO R\$ 55.000,00

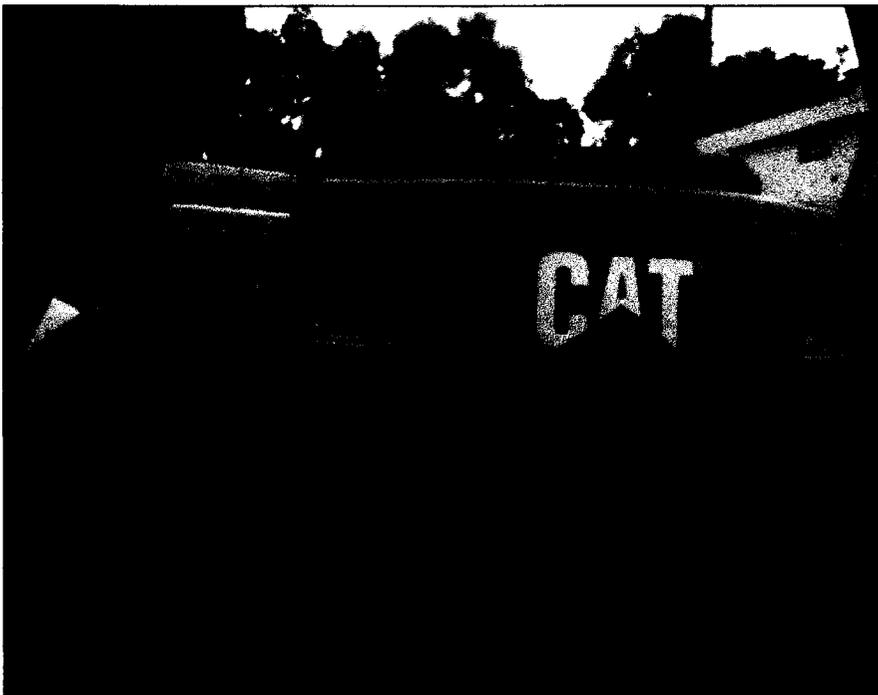
(Cinquenta e cinco mil reais)

[Handwritten signature]



462 L

Registros Fotográficos



462 L



6.17. PÁ CARREGADEIRA

Marca: Caterpillar

Modelo: 966C

Ano: 1991

Série/Chassi: 18B01292

Observações: Concha 3 m³

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CALCULOS DE AVALIAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|------------------------------------|----------------|-----|------------------------|-----------------------|-----------|-------|-----------------------------------|------|-------------------|--------------------|---------------------------------------|-------|-----------------------|-------|---|-------|-------------|--------|--|-------|-------------|---|------|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Heidecke | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (100-K)/100$ | <table border="1"> <tr> <td>% de vida útil =</td> <td>68,00</td> </tr> <tr> <td>d =</td> <td>60,5890</td> </tr> <tr> <td>k = Tabelado</td> <td>60,59</td> </tr> </table> | % de vida útil = | 68,00 | d = | 60,5890 | k = Tabelado | 60,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| % de vida útil = | 68,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d = | 60,5890 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| k = Tabelado | 60,59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ross | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | <table border="1"> <tr> <td>d =</td> <td>45,6960</td> </tr> <tr> <td>t</td> <td>17,00</td> <td>idade aparente (anos)</td> </tr> <tr> <td>n</td> <td>25,00</td> <td>vida útil (anos)</td> </tr> <tr> <td>r</td> <td>20,0</td> <td>valor residual (%)</td> </tr> </table> | d = | 45,6960 | t | 17,00 | idade aparente (anos) | n | 25,00 | vida útil (anos) | r | 20,0 | valor residual (%) | | | | | | | | | | | | | |
| d = | 45,6960 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| t | 17,00 | idade aparente (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| n | 25,00 | vida útil (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| r | 20,0 | valor residual (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>d = fator de depreciação; t = idade aparente (anos); n = vida útil (anos); r = valor residual (decimal).</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Estado</th> <th>Depreciação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>a novo</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>b entre novo e regular</td> <td>0,03</td> </tr> <tr> <td>c regular</td> <td>2,52</td> </tr> <tr> <td>d entre regular e reparos simples</td> <td>8,09</td> </tr> <tr> <td>e reparos simples</td> <td>18,10</td> </tr> <tr> <td>f entre reparos simples e importantes</td> <td>33,20</td> </tr> <tr> <td>g reparos importantes</td> <td>51,60</td> </tr> <tr> <td>h entre reparos importantes e sem valor</td> <td>75,20</td> </tr> <tr> <td>i sem valor</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table> | Estado | Depreciação | a novo | - | b entre novo e regular | 0,03 | c regular | 2,52 | d entre regular e reparos simples | 8,09 | e reparos simples | 18,10 | f entre reparos simples e importantes | 33,20 | g reparos importantes | 51,60 | h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | i sem valor | 100,00 | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Opção</th> <th>Depreciação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>d</td> <td>8,09</td> </tr> </tbody> </table> | Opção | Depreciação | d | 8,09 |
| Estado | Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| a novo | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| b entre novo e regular | 0,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| c regular | 2,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| e reparos simples | 18,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| g reparos importantes | 51,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| i sem valor | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Opção | Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d | 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>Depreciação Final Calculada</td> </tr> <tr> <td>60,59 %</td> </tr> </table> | | Depreciação Final Calculada | 60,59 % | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Depreciação Final Calculada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 60,59 % | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

VALOR DE MERCADO R\$ 80.000,00

(Oitenta mil reais)



Registros Fotográficos



AD
J



465A

6.18. MOTONIVELADORA

Marca: Volvo

Modelo: 940

Ano: 2010

Série/Chassi: VCEOG940

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|------------------|---------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 24,00 |
| | d = | 21,7662 |
| | k = Tabelado | 21,77 |

Ross

| | | |
|--|-----|----------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | d = | 11,9040 |
| d = fator de depreciação; | t | 6,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 25,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 21,77 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 250.000,00

(Duzentos e cinquenta mil reais)

AG



466A

6.19. VIBROACABADORA

Marca: Cifali

Modelo: VDA600

Ano: 1994

Série/Chassi: 940418

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CALCULOS DE AVALIAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------------|-------------|---|------|---|---|----------------------|------|---|---------|------|---|---------------------------------|------|---|-----------------|-------|---|-------------------------------------|-------|---|---------------------|-------|---|---------------------------------------|-------|---|-----------|--------|--|-------|-------------|---|------|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Heidecke | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (100-K)/100$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | % de vida útil = 73,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | d = 66,5039 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | k = Tabelado 66,50 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ross | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d = fator de depreciação; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| t = idade aparente (anos); | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| n = vida útil (anos); | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| r = valor residual (decimal). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | d = 50,8444 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| t | 22,00 | idade aparente (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| n | 30,00 | vida útil (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| r | 20,0 | valor residual (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Estado</th> <th>Depreciação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>a</td><td>novo</td><td>-</td></tr> <tr><td>b</td><td>entre novo e regular</td><td>0,03</td></tr> <tr><td>c</td><td>regular</td><td>2,52</td></tr> <tr><td>d</td><td>entre regular e reparos simples</td><td>8,09</td></tr> <tr><td>e</td><td>reparos simples</td><td>18,10</td></tr> <tr><td>f</td><td>entre reparos simples e importantes</td><td>33,20</td></tr> <tr><td>g</td><td>reparos importantes</td><td>51,60</td></tr> <tr><td>h</td><td>entre reparos importantes e sem valor</td><td>75,20</td></tr> <tr><td>i</td><td>sem valor</td><td>100,00</td></tr> </tbody> </table> | | Estado | Depreciação | a | novo | - | b | entre novo e regular | 0,03 | c | regular | 2,52 | d | entre regular e reparos simples | 8,09 | e | reparos simples | 18,10 | f | entre reparos simples e importantes | 33,20 | g | reparos importantes | 51,60 | h | entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | i | sem valor | 100,00 | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Opção</th> <th>Depreciação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>d</td> <td>8,09</td> </tr> </tbody> </table> | Opção | Depreciação | d | 8,09 |
| Estado | Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| a | novo | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| b | entre novo e regular | 0,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| c | regular | 2,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d | entre regular e reparos simples | 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| e | reparos simples | 18,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| f | entre reparos simples e importantes | 33,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| g | reparos importantes | 51,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| h | entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| i | sem valor | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Opção | Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d | 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Depreciação Final Calculada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 66,50 % | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

VALOR DE MERCADO R\$ 165.000,00

(Cento e sessenta e cinco mil reais)

Handwritten signature



FACTUM BRASIL

4678

Registro Fotográfico



R
yes



408/A

6.20. ROLO DE DOIS TAMBORES

Marca: Tema Terra

Modelo: Müller RT62

Ano: 1973

Série/Chassi: 2103590

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 73,33 |
| | d = | 66,5039 |
| | k = Tabelado | 66,50 |

Ross

| | | |
|--|------------|------------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 50,8444 |
| d = fator de depreciação; | t | 22,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 30,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 66,50% |

VALOR DE MERCADO R\$ 32.000,00

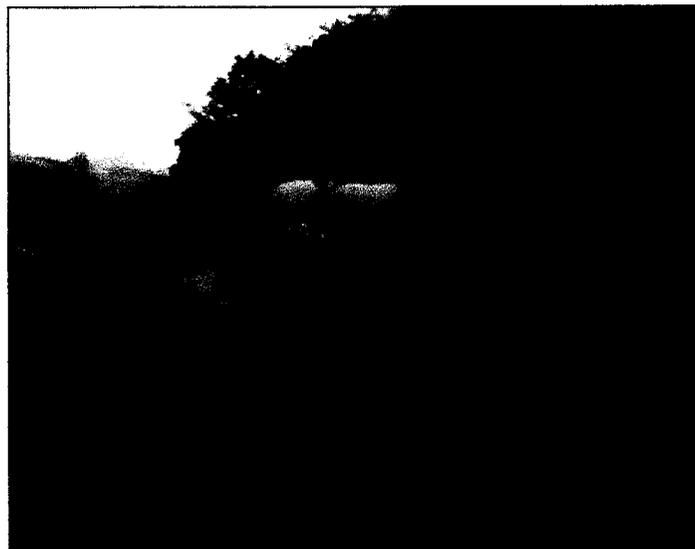
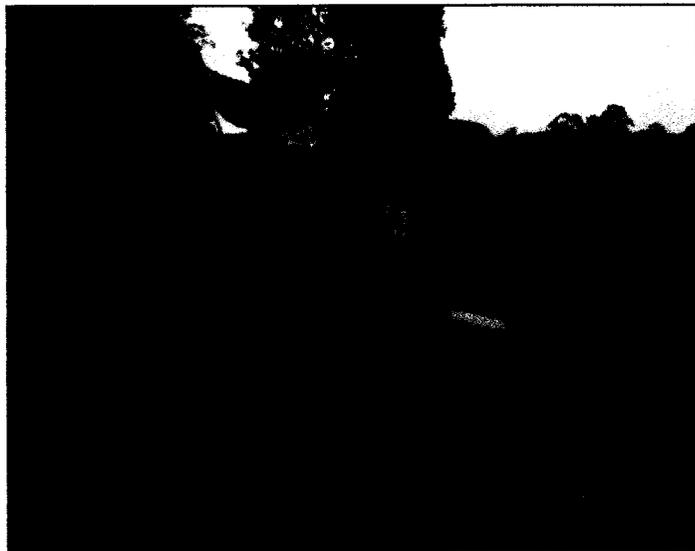
(Trinta e dois mil reais) *f*



FACTUM BRASIL

469 J

Registros Fotográficos



4 J



470/0

6.2I. VASSOURA MECÂNICA

Marca: N/C

Modelo: N/C

Ano: 1975

Tipo: Rebocável

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|------------------|---------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 73,33 |
| | d = | 66,5039 |
| | k = Tabelado | 66,50 |

Ross

| | | |
|--|-----|----------------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 50,8444 |
| d = fator de depreciação; | t | 22,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 30,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 66,50 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 8.500,00

(Oito mil e quinhentos reais)

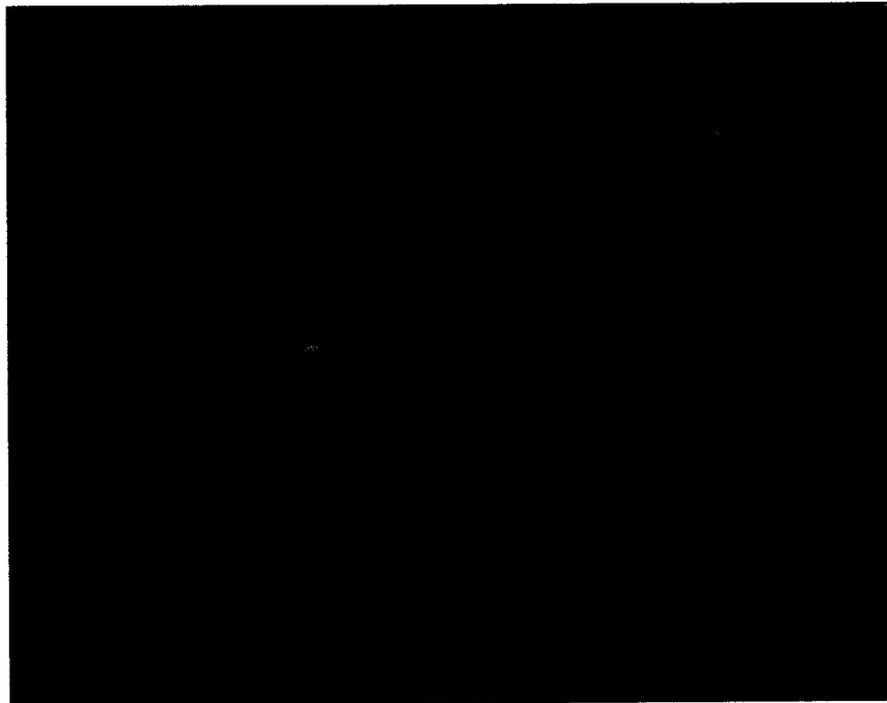
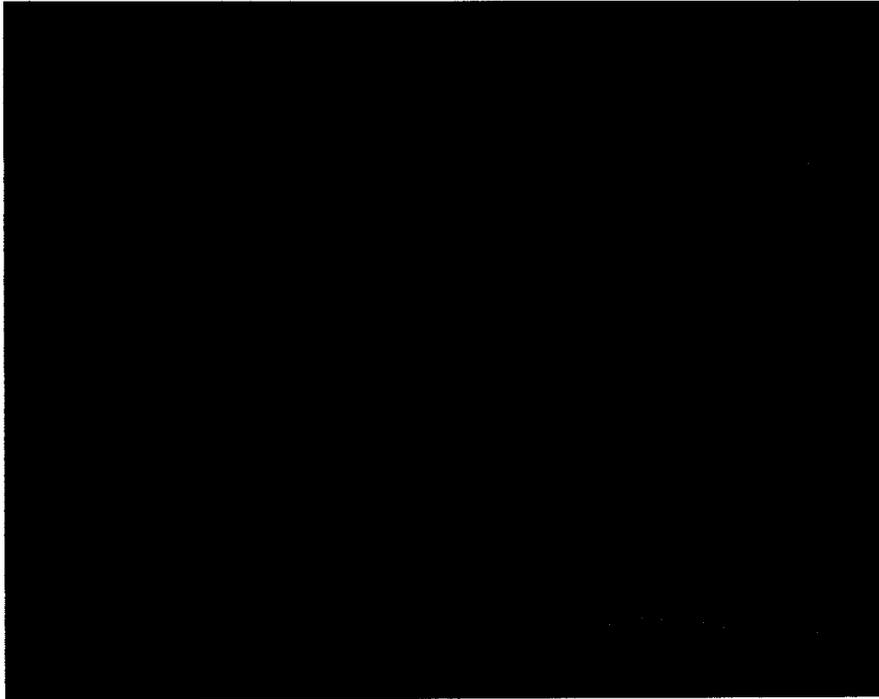
[Handwritten signature]



FACTUM BRASIL

471/20

Registros Fotográficos



471/20



472 A

6.22. VASSOURA MECÂNICA

Marca: N/C

Modelo: N/C

Ano: 1976

Tipo: Rebocável

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO
Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | | |
|-------------------|------------------|---------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = | 73,33 |
| | d = | 66,5039 |
| | k = Tabelado | 66,50 |

Ross

| | | |
|--|-----|-----------------------------|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = | 50,8444 |
| d = fator de depreciação; | t | 22,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n | 30,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r | 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 66,50 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 8.500,00

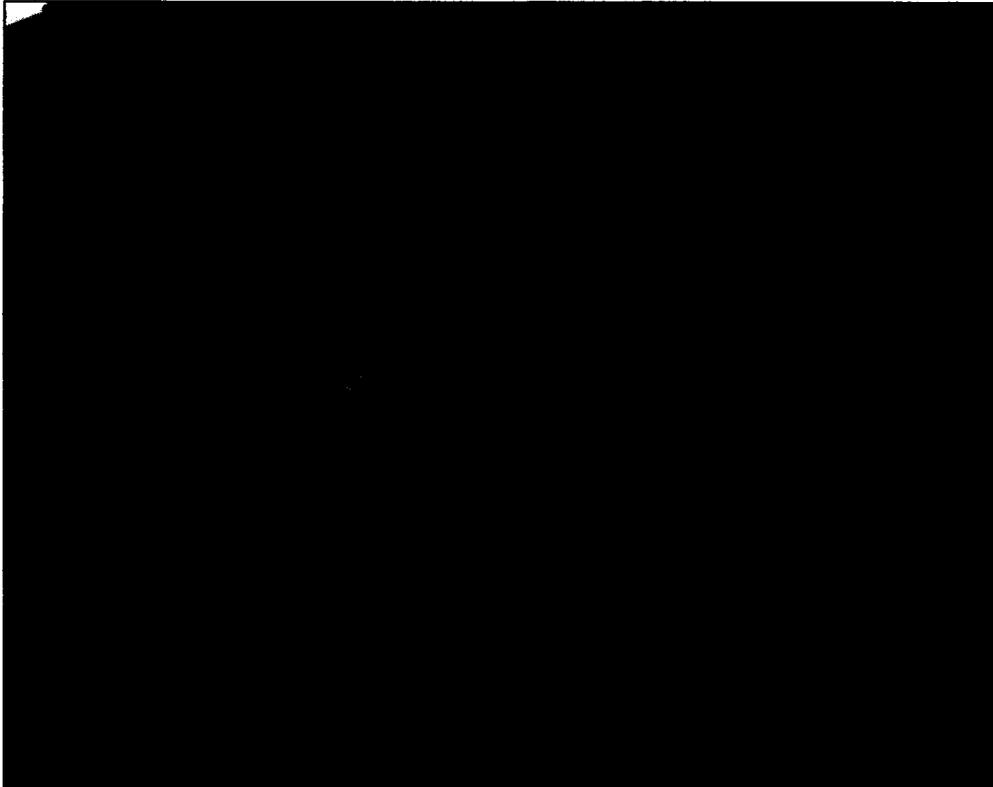
(Oito mil e quinhentos reais)



FACTUM BRASIL

47310

Registro Fotográfico



2



474

6.23. BRITADOR SECUNDÁRIO – REBRITADOR I

Marca: Faço

Modelo: Faço 90x26

Ano: 1973

Capacidade: 50 a 70 ton/h

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

| CALCULOS DE AVALIAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------|------------------------------------|-----------------------------|--------|---|------------------------|------|-----------|------|-----------------------------------|------|-------------------|-------|---------------------------------------|-------|-----------------------|-------|---|-------|-------------|--------|--|--|
| Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Heidecke | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (100-K)/100$ | | % de vida útil = | 75,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | d = | 68,4059 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | k = Tabelado | 68,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ross | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| $d = (1 - r)/2 \times [(t/n)^2 + t/n]$ | | d = 52,5000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d = fator de depreciação; | | t | 30,00 idade aparente (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| t = idade aparente (anos); | | n | 40,00 vida útil (anos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| n = vida útil (anos); | | r | 20,0 valor residual (%) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| r = valor residual (decimal). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Opção Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | d 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Estado</th> <th style="width: 80%;">Depreciação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>a novo</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr><td>b entre novo e regular</td><td style="text-align: center;">0,03</td></tr> <tr><td>c regular</td><td style="text-align: center;">2,52</td></tr> <tr><td>d entre regular e reparos simples</td><td style="text-align: center;">8,09</td></tr> <tr><td>e reparos simples</td><td style="text-align: center;">18,10</td></tr> <tr><td>f entre reparos simples e importantes</td><td style="text-align: center;">33,20</td></tr> <tr><td>g reparos importantes</td><td style="text-align: center;">51,60</td></tr> <tr><td>h entre reparos importantes e sem valor</td><td style="text-align: center;">75,20</td></tr> <tr><td>i sem valor</td><td style="text-align: center;">100,00</td></tr> </tbody> </table> | | Estado | Depreciação | a novo | - | b entre novo e regular | 0,03 | c regular | 2,52 | d entre regular e reparos simples | 8,09 | e reparos simples | 18,10 | f entre reparos simples e importantes | 33,20 | g reparos importantes | 51,60 | h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | i sem valor | 100,00 | | |
| Estado | Depreciação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| a novo | - | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| b entre novo e regular | 0,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| c regular | 2,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| e reparos simples | 18,10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| g reparos importantes | 51,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| i sem valor | 100,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Depreciação Final Calculada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 68,41% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

VALOR DE MERCADO R\$ 100.000,00

(Cem mil reais)

[Handwritten signature]



FACTUM BRASIL

4750

Registros Fotográficos



AD
je



476

6.24. BRITADOR

Marca: Faço

Modelo: Faço 90x26

Ano: 1973

Capacidade: 50 a 70 ton/h

Localização: Linha Floresta, 67 – Zona Rural – Charrua/RS

Memória de Cálculo

CALCULOS DE AVALIAÇÃO

Ross-Heidecke - Combina o estado de conservação com a idade em percentual da vida útil

Heidecke

| | |
|-------------------|-------------------------------|
| $d = (100-K)/100$ | % de vida útil = 75,00 |
| | d = 68,4059 |
| | k = Tabelado 68,41 |

Ross

| | |
|--|--|
| $d = (1 - r)/2 \times [(t / n)^2 + t / n]$ | d = 52,5000 |
| d = fator de depreciação; | t = 30,00 idade aparente (anos) |
| t = idade aparente (anos); | n = 40,00 vida útil (anos) |
| n = vida útil (anos); | r = 20,0 valor residual (%) |
| r = valor residual (decimal). | |

| Estado | Depreciação |
|---|-------------|
| a novo | - |
| b entre novo e regular | 0,03 |
| c regular | 2,52 |
| d entre regular e reparos simples | 8,09 |
| e reparos simples | 18,10 |
| f entre reparos simples e importantes | 33,20 |
| g reparos importantes | 51,60 |
| h entre reparos importantes e sem valor | 75,20 |
| i sem valor | 100,00 |

| Opção | Depreciação |
|-------|-------------|
| d | 8,09 |

| |
|------------------------------------|
| Depreciação Final Calculada |
| 68,41 % |

VALOR DE MERCADO R\$ 100.000,00

(Cem mil reais)

[Handwritten signature]



477A

7. PARECER CONCLUSIVO E RESUMO

Ressaltamos que as máquinas e os veículos avaliados estavam, aparentemente, em bom estado de conservação.

A Factum Brasil assegura que os valores aqui apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

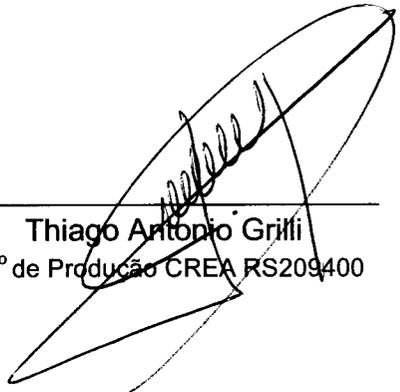
Observadas as premissas da avaliação e as considerações feitas aos bens em estudo e de acordo com as informações disponíveis no mercado, tem-se:

VALOR TOTAL DE MERCADO R\$ 1.524.900,00

(Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos reais)

Porto Alegre/RS, 14 de abril de 2016.


Dir. João Paulo M. Silveira
Engº CREA 139.473


Thiago Antonio Grilli
Engº de Produção CREA RS209400



FACTUM BRASIL

478/10

ANEXOS

Comprovações de Avaliação

Grau de Fundamentação



479

Comprovações de Avaliação

IMPRIMIR

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

| | |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | abril de 2016 |
| Código Fipe: | 515090-6 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 26-220 6x4 3-Eixos 2p (diesel) |
| Ano Modelo: | 2005 |
| Autenticação | f4wr636mlkwj |
| Data da consulta | segunda-feira, 11 de abril de 2016 15:25 |
| Preço Médio | R\$ 101.121,00 |

IMPRIMIR

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

| | |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | abril de 2016 |
| Código Fipe: | 515050-7 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 24-220/ 24-220 WORKER T 3-Eixos 2p (dies |
| Ano Modelo: | 2006 |
| Autenticação | ch5b17rihs7zr |
| Data da consulta | segunda-feira, 11 de abril de 2016 15:40 |
| Preço Médio | R\$ 97.402,00 |

AD



480

Comprovações de Avaliação

| | |
|--|--|
|  | |
|  | |
| PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE | |
| Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas | |
| Mês de referência: | abril de 2016 |
| Código Fipec: | 515096-5 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 23-220 6x2 3-Eixos 2p (diesel) |
| Ano Modelo: | 2003 |
| Autenticação | ccwz61dp5xtn2 |
| Data da consulta | segunda-feira, 11 de abril de 2016 15:48 |
| Preço Médio | R\$ 86.114,00 |

 [Cadastre-se](#) [Entre](#) [Vender](#) [Contato](#)

Você também pode se interessar: ford ka, s10, chevette, jetta

[Voltar para a lista](#) | Carros, Motos e Outros > Caminhões > Mercedes-Benz > MB 1113 Anúncio #749335813 [Faça uma denúncia](#) | [Vender um igual](#)



Mercedes-benz Mb 1113 Truck Carroceria 6x2

 Curtir

R\$ 27.900

1973
São Paulo - Interior - Sorocaba

Anunciante: Ofir Caminhões - [Ver os seus veículos](#)
[Ver telefone](#)

Escreva sua pergunta

AD



481 A

Comprovações de Avaliação

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE | |
| Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas | |
| Mês de referência: | abril de 2016 |
| Código Fipec: | 515007-8 |
| Marca: | VOLKSWAGEN |
| Modelo: | 12-140 H 2p (diesel) |
| Ano Modelo: | 1997 |
| Autenticação | x9c6wq0gf52z |
| Data da consulta | segunda-feira, 11 de abril de 2016 16:35 |
| Preço Médio | R\$ 50.155,00 |

TRATORANEL
Rental

jofre@tratoranel.com.br
55 (31) 99982-8606
(31) 3415-8285
(31) 99813-1238 / 99785-8285
tratoranel040@gmail.com

HOME
TRATORANEL
ANUNCIE GRÁTIS
QUERO COMPRAR
BUSCA AVANÇADA
MÁQUINAS ROUBADAS
CONTATO

DETALHES DA MÁQUINA
voltar

4886 | Espargidor

MARCA
OUTRAS

MODELO
ETA-6800D

ANO
2011

SÉRIE
2011

R\$ 90.000,00

LOCAL
BELO HORIZONTE | MG

DATA DO ANÚNCIO
04/05/2011

OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTO NOVO - Motor estacionário a Diesel 4 cilindros. - Revestimento térmico em inox com lâ de rocha - Dots Maçaricos (Jato Direto), com reservatório de óleo para 60 a 80 litros com manômetro. - Bomba de asfalto de engrenagem 3" polegadas. - Termômetro de 0° a 200° C. - Sistema de carga, descarga e circulação do produto via bomba de asfalto. - Caneta manual com mangueira de 7 metros de alta pressão. - Válvula de alívio de pressão da bomba de asfalto. - Tanque: Capacidade de 6.500 litros. - Filtro de asfalto para proteção da bomba de engrenagem. - Abertura e Levantamento mecânico da barra espargidora. - Barra Espargidora com 36 (trinta e seis) registros e bicos calibrados. - Contatos da bomba de engrenagem. - Quinta roda completa. - Sistema de limpeza da bomba, registros e bicos da barra espargidora provido pelo reservatório de óleo diesel dos maçaricos. - LOCAL DE ENTREGA: FOB NA FÁBRICA NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA-GO - PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

BUSCA

Busque pelo modelo:

>> buscar

Busque pelo tipo:

Selecione: ▼

>> buscar

P



482 A

Comprovações de Avaliação

mercado livre

Você também pode se interessar: jeep, dodge, onibus, hornet

Volte para a lista | Carros, Motos e Outros > Outros Veículos > Outros Veículos

Anúncio #893214514 Faça uma denúncia | Vender um igual



Caçamba Rossetti 2013 12m³ Sem Uso Pistão Frontal 0km

R\$ 25.000

2013
Paraná - Curitiba - Pinheirinho

Anunciante: Possoli Multimarcas - Ver os seus veículos
Ver telefone

Escreva sua pergunta

Perguntar

mercado livre

Você também pode se interessar: pneu 13, máxas 17, pneu 175/65/14, invernor 12v

Volte para a lista | Acessórios para Veículos > Outros

Anúncio #751007126 Faça uma denúncia | Venda grátis um igual

Carroceria De Madeira Para Caminhão

Produto usado



R\$ 4.500⁰⁰

12x R\$ 451⁰⁰ com o mercado pago
VISA
Mais opções

Entrega a combinar com o vendedor
Cordisópolis (São Paulo)
Perguntar o custo de envio

Único disponível!

Comprar

Compra Garantida com o MercadoPago
Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

mercado livre

Você também pode se interessar: gol quadrado, onibus rodoviário, dodge, camaro

Volte para a lista | Carros, Motos e Outros > Outros Veículos > Outros Veículos

Anúncio #735162708 Faça uma denúncia | Vender um igual



Tanque Agua Potável Bombeiro Gascom 16000 Litros - 2006

R\$ 27.000

2006
São Paulo - Interior - Monte Alto

Anunciante: Nivaldozaccaminhoes - Ver os seus veículos
Ver telefone

Escreva sua pergunta

Perguntar

P



483A

Comprovações de Avaliação



DIAGNÓSTICO PÁSSO A PÁSSO

Home
Leilões
Classificados
Serviços
Telefones Rurais
Notícias
Blog
Fórum
Ver Mais

Publicidade

Carrocerias/Furgões > Carrocerias/Furgões Usados > Carrocerias

Classificados

COMBOIO 6.000 Litros (Cód. 202058)



Preço:
R\$ 12.500,00 / Unidade

Atualizado em 20/02/2016

Bebedouro / SP
(ver no mapa)

Visitas: 178

Peças/Aditivos/Acessórios

Pneus

Procuro/Compra/Troco

Sementes

Serviços

Shopping MF Rural

Descrição

CARROCERIA COMBOIO

COMBOIO
Capacidade: 6.000 Litros Diesel
ALOJAMENTO para 10 tambor de 200 Litros
VÁRIOS compartimentos

 IMPRIMIR



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

| | |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | abril de 2016 |
| Código Fipe: | 004227-7 |
| Marca: | GM - Chevrolet |
| Modelo: | Celta 1.0/ Super 1.0 MPFI VHC 8v 5p |
| Ano Modelo: | 2005 Gasolina |
| Autenticação | hhjvdp4v1wp |
| Data da consulta | segunda-feira, 11 de abril de 2016 17:51 |
| Preço Médio | R\$ 13.664,00 |

f



484A

Comprovações de Avaliação

mercado livre

Você também pode se interessar: [caminhão](#), [audi a3](#), [celta](#), [gol quadrado](#)

[Voltar para a lista](#) | [Carros, Motos e Outros](#) > [Outros Veículos](#) > [Carretas](#) Anúncio #748901400 [Faça uma denúncia](#) | [Vender um igual](#)



Reboques Plataforma Novos Com Documentação

[Curtir](#)

R\$ 4.300

2016
Rio Grande Do Sul - Rio Grande - Centro

Anunciante: Isabel E Robisson
[Ver telefone](#)

Escreva sua pergunta

[❤](#) [f](#)

OLX [Buscar](#) [Ajuda](#) [Meus Anúncios](#) [Lojas](#) [Minha conta](#) OUTRO

[RS](#) > [Porto Alegre e região](#) > [Peças para carros](#) > [Cachoeirinha](#) > [Jardim do Bosque](#)

Reboque piko THI 400kg

Inserido em: 11 Fevereiro 13:16



R\$1.650

[chico](#)
[\(51\) 9660 ... ver número](#)

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Denunciar [Compartilhar](#)

[🔊](#) [f](#) [t](#) [@](#)

f x



4857A

Comprovações de Avaliação



PARTICIPAÇÃO NO ANÚNCIO E FACILIDADE NA VENDA

Anuncie
Máquinas
Serviços
Peças e Acessórios
Painel de Controle
Ajuda

DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS

- ↳ Locação (1)
- ↳ Peças e Acessórios (0)
- ↳ Fabricantes
 - ↳ Cifali (1)
 - ↳ EMA Brasil (0)
 - ↳ J.Colombo (0)
 - ↳ Jan (0)
 - ↳ Outros (4)
 - ↳ Romanelli (0)
- ↳ Características
 - ↳ -----

CATEGORIAS

- ↳ Auto Betoneira (2)
- ↳ Britador (72)

Página Inicial / Distribuidor de agregados / Outros / Outros



ANÚNCIO: ATIVO 07/01/2016

LOCAÇÃO
Distribuidor de agregados Outros
Outros

Ano: 2006
Local: Minas Gerais
Preço: R\$ 3.000,00

DESCRIÇÃO

Disribuidores de agregados marcas CMV e Ferlex. Com engate na roda. Totalmente reformados. prontos para locação. Contato Branco / Juliana.

OPÇÕES

RELACIONADOS



Distribuidor de agregados Outros Outros 2000 [PR]

R\$ 25.000,00



Distribuidor de agregados Outros Outros 1992 [MG]





jofre@tratoranel.com.br

55 (31) 99982-8606

(31) 3415-8285

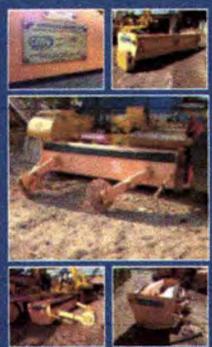
(31) 99813-1238 / 99785-8285

tratoranel040@gmail.com

HOME
TRATORANEL
ANUNCIE GRÁTIS
QUERO COMPRAR
BUSCA AVANÇADA
MÁQUINAS ROUBADAS
CONTATO

DETALHES DA MÁQUINA

voltar




MARCA
CMV

MODELO
DR3660

ANO
2012

SÉRIE
-

LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE ASFALTO



DYNAPAC-MULLER-TEMA TEMA



CAPA PATA PIRÓLIS

BUSCA

Busque pelo modelo:

>> buscar

LOCAL
BELO HORIZONTE | MG

DATA DO ANÚNCIO

OBSERVAÇÕES
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS NOVO SEM USO MARCA CMV ANO 2012 MODELO DR3660 JOFRE (31) 9982-8606 (TIM) 134*2154 (NEXTEL)

R

PORTO ALEGRE / RS - (51) 3388-6828

WWW.FACTUMBRASIL.COM.BR



486A

Comprovações de Avaliação



Comércio de Tratores, Máquinas e Equipamentos

digite o que você procura!

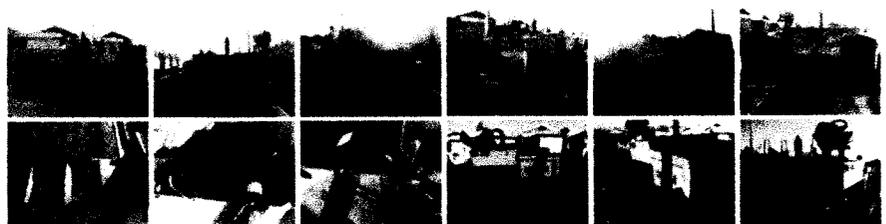
Atendimento: +55 19 3302.0676 | +55 19 99792.3272 | 82*62319

Skype: tratores

WhatsApp: +55 19 99958.1234

MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

- ▶ Aeronaves
- ▶ Britador
- ▶ Caminhão
- ▶ Carregadeira Pneu
- ▶ Colheitadeira
- ▶ Diversos
- ▶ Empilhadeira
- ▶ Escavadeira
- ▶ Fora de Estrada
- ▶ Fresadora
- ▶ Grupo Gerador
- ▶ Guindaste
- ▶ Lotes de Maquinas
- ▶ Manipulador
- ▶ Mini Carregadeira
- ▶ Mini Escavadeira
- ▶ Mini Retro Escavadeira
- ▶ Moto Scraper
- ▶ Motoniveladora
- ▶ Prancha
- ▶ Recicladora

- ▶ Retro Escavadeira
- ▶ Rolo Compactador
- ▶ Trator Esteira
- ▶ Trator Pneu
- ▶ Usina Asfalto
- ▶ Vibro Acabadora

Vibro Acabadora 14F223

| Fabricante | Modelo | Horímetro | Ano |
|------------|--------|---------------|------|
| CIFALI | VDA600 | Não Informado | 1994 |

Esteira

Máquina Trabalhando

R\$ 165.000,00 | U\$ 45.329,67

D



487A

Comprovações de Avaliação



PRATICIDADE NO PRONÚCIO E FACILIDADE NA VENDA

Anuncie
Máquinas
Serviços
Peças e Acessórios
Painel de Controle
Ajuda

MOTONIVELADORA

» **Localção (10)**

» **Peças e Acessórios (72)**

» **Fabricantes**

- » Case (15)
- » Caterpillar (173)
- » Changlin (3)
- » Cowdin (1)
- » Dresser (12)
- » Fiatallis (45)
- » Foton (0)
- » Huber Warco (24)
- » John Deere (0)
- » Kemac (0)
- » Kirchner (0)
- » Komatsu (19)
- » Lishide (0)
- » LiuGong (1)
- » Lylutong (0)
- » Maxxor (0)
- » Multimac (0)
- » New Holland (42)
- » Sany (4)
- » Tiangong (0)
- » Volvo (12)
- » WMG (0)

Página Inicial / Motoniveladora / Volvo / G940



NEGOCIAÇÃO SEGURA

- Dicas [\[saiba+\]](#)
- Termo de uso do portal [\[saiba+\]](#)

ANÚNCIO: ATIVO 16/11/2015

VENDA
Motoniveladora Volvo G940
-Escarificador - Ripper
-Articulada

Ano: 2010
Local: Minas Gerais
Preço: R\$ 250.000,00

DESCRIÇÃO

MOTONIVELADORA VOLVO G940
ANO 2010 MEDIA DE 6500 HORAS
VALOR UNITÁRIO R\$ 250.000,00

OPÇÕES

- Cotar Frete [\[saiba+\]](#)
- Denunciar Irregularidades [\[saiba+\]](#)

RELACIONADOS

Motoniveladora Volvo G940 2012 (PR)

R\$ 250.000,00

Motoniveladora Volvo G940 2011 (MA)

R\$ 240.000,00

Motoniveladora Volvo G940 2009 (SP)



SEU PESADO HOJE 1998

VEÍCULOS
MÁQUINAS
INDUSTRIAS
NÁUTICO
IMPLEMENTOS

LEIÃO DIRETO
VENDA DIRETA
ANÚNCIOS CLASSIFICADOS
CATÁLOGO DE NOVOS

o que você está procurando?

SE PREFERIR, CLIQUE AQUI QUE NÓS ENCONTRAMOS O PESADO PARA VOCÊ

HOME » CLASSIFICADOS » MÁQUINAS » CONSTRUÇÃO » MULLER » ROLO COMPACTADOR MULLER RT-62



Rolo Compactador Muller RT-62

VALOR **R\$ 32.000**

Descrição Geral
RESUMO

Rolo Compactador marca Muller modelo RT 62H, funcionando e em ótimos estado de conserva... [\(mais\)](#)

TIAGO CECCON BUSNARDO
VER ESTOQUE

LOCALIZAÇÃO DO BEM
CAMPINA GRANDE DO SUL, PR

VER TELEFONE

Envie sua proposta

Nome:

Mensagem:

ENVIAR PROPOSTA

CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR O PREÇO DE UM EQUIPAMENTO NOVO NO CATÁLOGO DE NOVOS WEBPESADOS

AD



488

Comprovações de Avaliação

OLX Buscar Ajuda Meus Anúncios Lojas Chat Minha conta **Inserir anúncio**

SP > Grande Campinas > Indústria, comércio e agro > Paulínia > Centro

Vassoura Mecânica Rebocável - Rodovias (ANÚNCIO DE EMPRESA)
Insendo em: 30 Março 22:51.

R\$25.500

Schoen Locações
(19) 3933 1997

Iniciar chat

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Favoritos Denunciar Compartilhar

Editar Excluir Topo



MERCADO MÁQUINAS
PRATICIDADE NO ANÚNCIO E FACILIDADE NA VENDA

Anuncie Máquinas Serviços Peças e Acessórios Painel de Controle Ajuda

Página Inicial / Britador / Faço / 90X26

BRITADOR

- Locação (4)
- Peças e Acessórios (1)
- Fabricantes
 - Atlas Copco (2)
 - Faço (23)
 - Furlan (2)
 - Metso (6)
 - Sandvik (12)
 - Telsmith (1)
 - Terex (0)
 - Terex Finlay (0)
 - Todos (26)
- Características
 - Fixo (38)
 - Móvel (34)
 -

CATEGORIAS

- Auto Betoneira (2)
- Britador (72)
- Caminhao (536)

ANÚNCIO: ATIVO 23/01/2015

VENDA
Britador Faço 90X26
-Fixo

Ano: 1985
Local: São Paulo
Preço: R\$ 75.000,00

RELAIONADOS

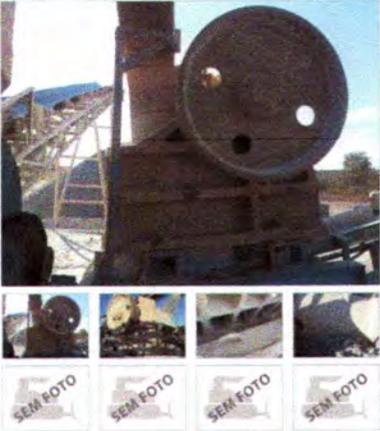
Britador Faço 90X26 1982 (MG)
R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO

ESTA A VENDA UM REVRITADOR DA MARCA FAÇO MODELO 90X26,ESTA MAQUINA APARECE NAS FOTOS NA PLANTA MAIS ATUALMENTE ELA ESTA FORA DA PLANTA E DISPONIVEL PARA VENDA IMEDIATA...
OBS: EQUIPAMENTO FOI TROCADO POR OUTRO MAIS NOVO OK...

OPÇÕES

- Cotar Frete [saiba+]
- Denunciar Irregularidades [saiba+]



R



489 P

Comprovações de Avaliação



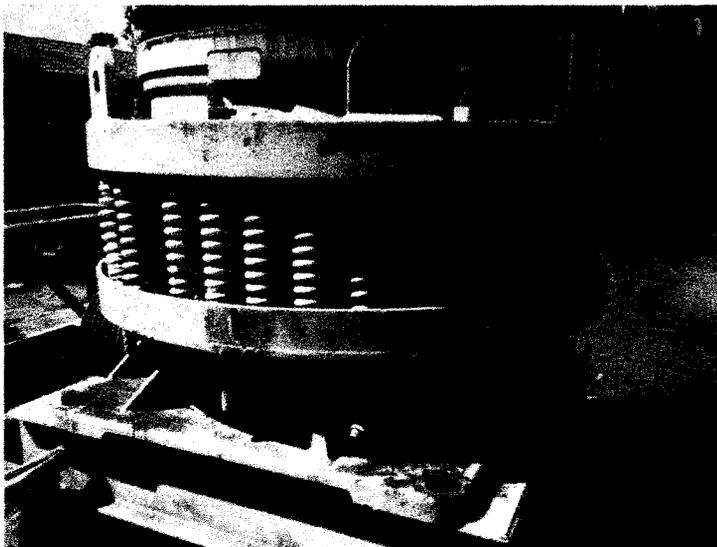
[Buscar](#)
[Ajuda](#)
[Meus Anúncios](#)
[Lojas](#)
[Chat](#)
[Minha conta](#)

Inserir anúncio

SC > Oeste de Santa Catarina > Indústria, comércio e agro > Fraiburgo

Britador cônico Faço 120 Ts-RAF (ANÚNCIO DE EMPRESA)

Insuando em 17 Fevereiro 2014



R\$155.000

Vendas Agrícola

(49) 3246 ... [ver número](#)

Iniciar chat

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Favoritos



Denunciar



Compartilhar



Editar



Excluir



Topo



489 P

PORTO ALEGRE / RS - (51) 3388-6828

WWW.FACTUMBRASIL.COM.BR



490A

Comprovações de Avaliação

Trucadão O Maior Site de Pesados do Brasil
 Compra e venda de veículos e máquinas pesadas

Você está aqui: [Home](#) » [Caterpillar](#) » [PR](#) » [320](#)

320 Caterpillar - 96/96 **R\$ 55.000,00**



DETALHES

Tipo: Escavadeira
 Marca: Caterpillar
 Modelo: 320
 Cor: AMARELO
 Ano: 96/96
 Situação: USADO
 Horas:
 Origem: São José dos Pinhais - PR

ACESSÓRIOS

OBSERVAÇÕES

Produto: ESCAVADEIRA Marca: Caterpillar Modelo: 320L Ano: 1996
 SOMENTE VENDA

OLX Buscar Ajuda Meus Anúncios Lojas Chat Minha conta **Inserir anúncio**

MT > Cuiabá e região > Indústria, comércio e agro > Dom Aquino

Pá Carregadeira Caterpillar 966C 1991 (ANÚNCIO DE EMPRESA)
 Inserido em: 11 Abril 14:12

R\$80.000



Platina Maquinas e Equipamentos
 (65) 9939 1803

Iniciar chat

Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Favoritos Denunciar Compartilhar

Editar Excluir Topo

49



~~491A~~

491A

Grau de Fundamentação

A fundamentação de uma avaliação está relacionada com o empenho do engenheiro de avaliações e depende das informações obtidas junto ao contratante e das disponíveis no mercado, bem como do prazo e recursos contratados para a execução do serviço.

| Item | Descrição | Graus | | |
|------|---|--|---|---|
| | | III | II | I |
| 1 | Vistoria | Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos. | Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias. | Caracterização sintética do bem, com fotografia. |
| 2 | Funcionamento | O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo. | O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações. | Não foi possível observar o funcionamento. |
| 3 | Fontes de informação e dados de mercado | Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo. | Para valor de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo. | Para valor de reedição: uma cotação direta para bem novo similar. Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando. Citada a fonte de informação. |
| 4 | Depreciação | Implícita no valor de mercado do bem. | Calculada por metodologia consagrada. | Arbitrada. |

Fonte: NBR 14653-5 – Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, Página 09.

Discriminação dos Itens

1 – Vistoria

- **Grau atingido III:** Todas as características dos bens avaliados foram levantadas no momento da vistoria técnica assim como as identificações fotográficas estão anexadas a este laudo.

2 – Funcionamento

- **Grau atingido I:** No momento da vistoria técnica não foi possível observar o funcionamento dos bens avaliados, pois os mesmos encontravam-se parados.

F



491A

492L

3 – Fontes de Informação e Dados de Mercado

- **Grau atingido I:** As comprovações de avaliação (fontes) estão em anexo. Foram pesquisados pelo menos uma cotação direto do bem novo no fabricante ou uma cotação do bem avaliando no estado em que se encontra.

4 – Depreciação

- **Grau atingido II:** A depreciação do bem avaliando foi calculada por metodologia consagrada (Ross-Heidecke).

Enquadramento do Laudo Segundo Seu Grau de Fundamentação

O atendimento a cada exigência do Grau I terá 1 ponto, do Grau II, 2 pontos, e do Grau III, 3 pontos.

O enquadramento global do laudo deverá considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo à tabela.

| Graus | III | II | I |
|----------------|-------------------------------------|--|------------------------------------|
| Pontos mínimos | 10 | 6 | 4 |
| Restrições | Todos os itens no mínimo no grau II | Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I | Todos os itens no mínimo no grau I |

Fonte: NBR 14653-5 – Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, Página 10.

Fundamentação Obtida

Efetuando-se o somatório dos pontos obtidos chega-se a 7 pontos, acima da pontuação mínima para fundamentar este laudo em Grau II, porém no quesito “2 – Funcionamento”, não foi possível observar o funcionamento dos bens avaliandos, pois os mesmos encontravam-se parados. Portanto este laudo, de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, é classificado como tendo **Grau de Fundamentação I**.

2